

Estatutos dos

"Paramédicos de Catástrofe Internacional -PCI"

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Nome da Instituição

--- Com o nome de PCI - Paramédicos de Catástrofe Internacional - ONGD, doravante designada por PCI, é uma organização não-governamental de ajuda humanitária (ONGH), de cooperação para o desenvolvimento (ONGD), das pessoas com deficiência (ONGPD) e Instituição de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos de carácter médico humanitário independente tanto a nível nacional como internacional com atividade em toda a parte do mundo. ----- É uma organização médica humanitária internacional constituída em 15 de julho 2005 em Lisboa/Portugal, com duração ilimitada.-

ARTIGO 2.º

Objeto Social e Finalidade

--- Tem como objecto social: "Acção Humanitária, Cooperação para o Desenvolvimento e Intervenção em toda a parte do Mundo."-----

--- 1. A PCI, é uma instituição humanitária na área médica não-governamental, sem fins lucrativos de carácter voluntário e de interesse público, que desenvolve a sua atividade em toda a parte do mundo levando apoio médico e medicamentoso aos lugares mais remotos onde a ajuda humanitária muitas vezes é escassa ou nula. -----

--- 2. A PCI é uma pessoa coletiva de personalidade jurídica de direito privado e de utilidade pública administrativa, com plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus fins e com plena autonomia administrativa, financeira, dispondo de património próprio e independente. -----

----- 3. Desde sua criação, a sua missão tem sido assegurar a proteção e a assistência médica e medicamentosa, apoio médico de enfermagem e paramédico, social, alimentar, transporte de doentes urgentes/emergentes e não urgentes, apoio a vítimas de lutas e conflitos armados, apoio social, apoio a eventos, a doentes e jovens em risco, formação e capacitação, apoio.-----

----- 4. A PCI segue a sua ação humanitária e de cooperação para o desenvolvimento com intervenção em toda a parte do mundo seguindo desta forma o respeito do Direito Internacional Humanitário e dos Direitos Humanos. -----

----- 5. A PCI é uma organização não-governamental humanitária (ONGH) com intervenção em toda a parte do mundo. -----

--- 6. A sua missão é aliviar o sofrimento humano, proteger as vidas e a saúde de populações, preservar a dignidade humana, durante conflitos armados e outras emergências humanitárias e epidémicas, promoção do direito ao acesso à saúde, à educação e proteção. -----

--- 7. A PCI está presente a nível nacional e internacional e conta com o apoio de milhares de voluntários.-----

--- 8. A PCI realiza, a nível nacional e internacional, atividades de cariz social, humanitário, médico, enfermagem, paramédico, preventivo, formativo, cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária de emergência, gestão de ONG e IPSS e outras, em cenários de emergência e calamidade.-

----- 9.
Reunir sem discriminação, nem exclusão, de todos os profissionais de saúde, médicos, enfermeiros, paramédicos, entre outros voluntários de outras áreas do saber para levar os cuidados de saúde e assistência médica de emergência às populações mais isoladas por cataclismos, acidentes coletivos ou em situações de beligerância.----- 10.

Mobilizar, em favor das populações, todos os meios humanitários e de socorros ao seu dispor para lhes permitir e proporcionar um socorro dentro dos prazos mais breves possíveis, com eficiência, competência, e dedicação necessária, seguindo os princípios humanitários e da defesa da dignidade humana. -----

--- 11. Procurar todas as colaborações nacionais e internacionais adequadas para permitir e satisfazer a sua missão em todas as partes do mundo onde se tiver que vir a intervir. -----

--- 12. A associação coloca-se ao dispor dos organismos nacionais e internacionais, dos governos ou das autoridades constituídas dos países assolados pelas catástrofes e pelas emergências humanitárias, bem como das organizações públicas ou privadas e das coletividades, que nesses países recorrem a ela. A PCI reserva-se o direito de tomar a iniciativa de enviar ajuda médica e humanitária diferenciada, social, alimentar entre outra conforme a medida das suas possibilidades, equipas de socorro de emergência à população afetada e assolada. A PCI reserva-se igualmente ao direito de recusar a sua participação, quer por decisão da Direção.

----- 13. A PCI tem como objetivo prestar assistência médica humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis prevenindo o respeito e reparando o sofrimento, contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.-----

----- 14. A PCI exerce as suas funções sem qualquer fim político, racial, religioso ou filosófico, e tem por objetivo a assistência médica, proteção e socorro, saúde pública, assistência sanitária, e a solidariedade social.--

ARTIGO 3.º

Presidente de Honra

--- 1. A PCI tem como Presidente de Honra e Fundador, o Bruno José dos Reis Ferreira, a quem é reservado o alto patrocínio da instituição. -----

--- 2. O Presidente de Honra pode tomar parte, quando o entender, sempre em todas as situações da PCI. -----

--- 3. O Presidente de Honra e Fundador terá como voto final no processo de extinção da Instituição. -----

ARTIGO 4.º

Morada de Sede

--- 1. A PCI tem a sua sede em Portugal, na Rua Pedro Álvares Cabral, s/n, Conselho de Odivelas, Freguesia da Pontinha em Portugal, 1675-151 Pontinha. -----

2. Por deliberação da direção dos PCI pode ser alterada a sede, criadas e extintas delegações ou quaisquer formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro. -----

ARTIGO 5.º

Denominação e Princípios

--- 1. Com a denominação de Paramédicos de Catástrofe Internacional - PCI constituiu-se, como associação, por tempo indeterminado, independente de qualquer formação, política, religiosa, grupo mediático ou financeiro, reivindicando para a sua atividade, em nome da sua vocação

universal à liberdade plena e integral do exercício da sua função, a ajuda humanitária e cooperação para o desenvolvimento em toda a parte do mundo. -----

--- 2. Tem como princípio máximo a sua total independência face a qualquer poder ou força política, ideológica, religiosa ou outra. -----

ARTIGO 6.º

Regime jurídico

--- 1. A PCI goza dos benefícios inerentes às instituições de utilidade pública, organizações não-governamentais - ONGD, IPSS, ONGA, ONGH, ONGPD, entidade Juvenil, entre outras leis aplicadas e regulamentadas nos países onde a PCI intervém e leva a cabo as suas atividades tanto a nível nacional como internacional. -----

--- 2. A PCI tem duração ilimitada.-----

--- 3. A PCI leva a cabo a legislação aplicável a nível de ajuda humanitária e das convenções internacionais.-----

ARTIGO 7.º

Natureza

--- 1. "Paramédicos de Catástrofe Internacional - PCI", adiante designada abreviadamente por "PCI", é uma organização humanitária não-governamental de cooperação para o desenvolvimento e de ajuda humanitária médica Internacional, de carácter voluntário sem fins lucrativos, sem fins económicos e de carácter social humanitário.

--- 2. A PCI é um organismo internacional de personalidade jurídica, de direito Internacional, uma instituição coletiva de direito privado e de utilidade pública, e de solidariedade social constituída pelo fundador Bruno José dos Reis Ferreira, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for considerado omissos, pelas leis aplicáveis.

----- 3. A PCI, sendo uma instituição internacional na área médica, segue na íntegra o Direito Internacional Humanitário. -----

----- 4. A PCI é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, com plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus fins.

--- 5. A PCI tem como ação humanitária, cooperação para o desenvolvimento e intervenção em toda a parte do mundo.-----

--- 6. A PCI é uma organização internacional, não-governamental e sem fins lucrativos que oferece ajuda médica e humanitária a populações em situações de emergência, em casos como conflitos armados, catástrofes, epidemias, fome e exclusão social. -----

ARTIGO 8.º

Âmbito das Atividades

--- 1. A PCI está inserida no âmbito das suas atividades regulada por:-----

- a) O presente estatuto social devidamente aprovado pela assembleia geral. -----
- b) A legislação aplicável. -----
- c) A Carta de Princípios dos Paramédicos de Catástrofe Internacional. -----
- d) Os outros documentos, acordos, resoluções e decisões tomadas por órgãos internacionais que são aplicáveis à PCI.
- e) A Carta de Princípios dos Paramédicos de Catástrofe Internacional - PCI institui o seguinte:-----
 - A Paramédicos de Catástrofe Internacional - PCI é uma associação internacional privada. que é composta em grande parte por membros da área da saúde e está aberta a outros indivíduos que possam colaborar para realizar sua missão. Todos os seus membros concordam e se comprometem a seguir os seguintes princípios fundamentais e humanitários. -----
 - f) A PCI, ajuda as populações em perigo e as vítimas de catástrofes provocadas por desastres naturais ou de atividade humana, situações de conflito, sem qualquer discriminação racial, sexual, religiosa, filosófica ou política. -----
 - g) Realizar o trabalho de maneira neutra e imparcial. -
 - h) A PCI reivindica, em nome da ética médica, paramédica e enfermagem universal, o direito à assistência humanitária, com liberdade total e completa para fazer suas atividades, tanto a nível nacional como internacional. ----

--- i) A PCI proporciona também ações de longo prazo, na ajuda a refugiados, em casos de conflitos prolongados, instabilidade crónica ou após a ocorrência de catástrofes naturais ou provocadas pela ação humana. -----

--- j) Os membros da PCI comprometem-se a respeitar os princípios deontológicos da sua profissão e manter uma total independência em relação a qualquer poder, assim como qualquer força política, económica ou religiosa. -----

--- k) Atuando como voluntários, eles medem os riscos e perigos das missões que realizam e não exigirão qualquer tipo de compensação que não seja aquela oferecida pela organização quando a mesma puder. -----

ARTIGO 9.º

Logótipos e Dizeres

--- 1. Para sua identificação, a PCI poderá adotar as seguintes marca e logótipos respeitando as suas normas, observando que o nome e o logótipo são propriedade exclusiva e registada legalmente da PCI, só podem ser utilizadas pelos membros da instituição para melhor operacionalidade no socorro, emergência, de interesse público tanto a nível nacional como internacional, e publicará sempre todos os seus regulamentos em lei vigor, consoante o país de atuação ou de representação internacional os nomes em baixo indicados poderão ser traduzidos à língua local para maior interpretação e conhecimento da instituição. -----

----- **Deve - se Ler:**-----

- A) Paramédicos de Catástrofe Internacional - PCI .-----
 - B) International Catastrophe Paramedic Unidade Operacional de emergência-UOE.-----
 - C) PCI.-----
 - D) Paramédicos.-----
 - E) e outros respetivos dizeres e logótipos da instituição.-----
 - F) Paramédico.-----
 - G) Paramédico Humanitário Internacional.---
 - H) EMT/ EMT-P /EMT-ICP/TPEH/TPEP/TPES.-----
 - I) Paramedic.-----
 - J) Paramedical.-----
 - L) Ordem dos Paramédicos e dos Técnicos de Emergência Médica.-----
-

ARTIGO 10.º

Emblema institucional e uniformes

- 1. Para sua identificação, PCI - tem emblema definido para maior visibilidade, transparência, prontidão nas suas atividades estatutárias e de interesse público, tanto a nível nacional como internacional, emblema esse registado e protegido por lei em vigor, a ser utilizado exclusivamente pela PCI. -----
- 2.0 referido emblema dos PCI e de uso exclusivo da instituição e só pode ser utilizado ao serviço da mesma para as atividades de interesse público tanto a nível nacional como internacional.-----

--- 3. O emblema da instituição e o nome da mesma é objeto de reconhecimento universal. O mesmo tem o significado de neutralidade, imparcialidade, que assume o seu princípio fundamental e confere, a quem estiver autorizado a usá-lo, proteção destacando se ao serviço da instituição nas suas atividades nacionais e internacionais.-----

--- 4. Todos os emblemas e dizeres da Instituição são de marca própria e registada, protegida pelas leis vigentes, para uso exclusivo da instituição e das suas atividades.---

--- 5. A utilização indevida dos logotipos, dizeres, nomenclaturas, descrições, nomes, uniformes, da instituição paramédicos de catástrofe Internacional poderão incorrer em sanções, nos termos da lei em vigor referente a uso indevido dos mesmos.----- 6.

Todos os voluntários da instituição utilizam um uniforme em serviço para que sejam devidamente reconhecidos nas suas funções, categorias e profissões, para o bom exercício das suas atividades a nível nacional e internacional.-----

----- 7. O referido uniforme a ser utilizado pelos voluntários da instituição PCI vai ao encontro das suas atividades exercidas na instituição, e visa manter desta forma a proteção dos referidos voluntários no exercício das suas atividades para qual são incumbidos a nível nacional e internacional.-----

--- 8. O referido uniforme da instituição só poderá ser utilizado quando a mesmo se encontra ao serviço da instituição, nunca pode ser utilizado por conta própria e para usufruto pessoal, incorrendo desta forma a uma sanção que está prevista nos termos da lei em vigor e dos demais regulamentos internos da instituição.-----

--- 9. Todo o voluntário após desistir ou ter sido exonerado da instituição PCI deve fazer a entrega de todo o seu equipamento, fardamento e bens inerentes à instituição.

ARTIGO 11.º

Duração e Regime jurídico

--- A PCI é constituída por tempo indeterminado e goza dos benefícios inerentes às instituições de utilidade pública, sem fins lucrativos às organizações não-governamentais de cooperação para o desenvolvimento ONGD e ONGH entre outras que possam ser aplicáveis e organização não-governamental de ajuda humanitária (ONGH), às instituições de solidariedade social IPSS,, Organização não-governamental na área do ambiente (ONGA), Organização não-governamental das pessoas com deficiência (ONGPD), assim como agentes de proteção civil e emergência médica e socorro. -----

ARTIGO 12.º

Princípios fundamentais

--- 1. A PCI é independente de qualquer formação, política, religiosa, grupo mediático ou financeiro, reivindicando

para a sua atividade a liberdade plena e integral do exercício da sua função em nome da sua vocação universal, a assistência humanitária, ajuda de emergência, a cooperação para o desenvolvimento, a promoção e proteção dos direitos humanos e respeito pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, sensibilização da opinião pública, educação, saúde, reabilitação de infraestruturas, tendo como princípio máximo a sua total independência face a qualquer poder ou força política, ideológica, religiosa ou outra com intervenção em toda a parte do mundo. ----- 2. Atuar no âmbito da saúde junto das populações em situações de pobreza e emergência humanitária na área da saúde, na exclusão social e em situações de crise humanitária. -----
----- 3. Atender toda a pessoa em situação de sofrimento físico, moral e humano, por diversas situações inerentes defendendo os seus direitos e a dignidade humana. ----- 4. Realizar ações de sensibilização para benefício social, como combater as desigualdades e as injustiças.-----
--- 5. Denunciar as causas e ações que contribuem para desigualdade sólida da solidariedade, direitos, proteção, justiça e paz. -----
--- 6. A PCI tem a missão de buscar e minimizar o sofrimento das vítimas dos conflitos armados, distúrbios e tensões internas, bem como, promover a assistência humanitária. ---

--- 7. A PCI leva ajuda médica e medicamentosa a toda a parte do mundo onde a assistência médica é escassa ou por vezes nula. -----

Devendo se ler: -----

Humanidade- A PCI, nascido da preocupação de prestar auxílio sem discriminação aos feridos dentro dos campos de batalha, feridos em situações de emergência humanitária e calamidade, esforça-se por prevenir e aliviar, em todas as circunstâncias, o sofrimento humano. Tem em vista a proteção da vida e saúde, bem como a promoção do respeito pela pessoa humana. Favorece a compreensão mútua, a amizade, a cooperação e uma paz duradoura entre todos os povos. -----

----- **Imparcialidade-** A PCI não faz qualquer distinção quanto à nacionalidade, raça, religião, condição social ou filiação política. Empenha-se unicamente em socorrer todos os indivíduos na medida do seu sofrimento e da urgência das necessidades. A ajuda prestada deve ser sempre proporcional às necessidades, e os recursos devem ser destinados de acordo com a urgência da necessidade a ser suprida.----- **Neutralidade-** A fim de guardar a

confiança de todos, a PCI abstém-se de tomar parte nas hostilidades e em controvérsias de ordem política, racial, religiosa ou ideológica. Em nome da ética médica universal e da assistência aos direitos humanos, a PCI, mantém-se neutra

no exercício de suas funções. O socorro deve ser sempre levado aos civis, independentemente do lado do conflito em que se encontrem. -----

--- **Independência**- A PCI, auxiliar dos poderes públicos no desempenho das suas atividades humanitárias e submetidas às leis que regem o seu país respetivo, devem guardar uma autonomia que lhes permita agir sempre de acordo com os princípios da associação. A PCI é uma organização humanitária médica independente: não está associada a poderes políticos, militares, económicos ou religiosos e tem liberdade de ação. A continuidade dos projetos é garantida através de doações de pessoas que apoiam o trabalho humanitário da organização.

----- **Transparência**- Ser transparente é um compromisso com os doadores e com as populações atendidas. Paramédicos de Catástrofe Internacional- PCI aplica as doações no exercício de sua missão de emergência humanitária e de cooperação para o desenvolvimento ou social. No entanto, a transparência para PCI não se limita a prestar contas financeiramente, inclui também avaliar as suas intervenções, baseadas nos seguintes princípios: pertinência, eficácia, eficiência e impacto de suas atividades sobre as populações atendidas. ----- **Voluntariado** - PCI é uma

instituição de socorro

voluntária e desinteressada a nível nacional e Internacional. É o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas. -----

--- **Unidade**- Só pode existir uma única instituição de PCI- Ela deve estar aberta a todos e estender a sua ação humanitária a toda a parte do mundo, levando apoio medico diferenciado. -----

--- **Universalidade**- PCI é uma instituição universal e mundial e de dever de interajuda. O ideal humanitário é um princípio universal. A ação humanitária não pode ser detida por fronteiras, sejam físicas ou ideológicas. Todo ser humano tem direito a socorro. -----

Ajuda Humanitária- PCI é uma organização de ajuda humanitária e de solidariedade e cooperação, geralmente voltada para o pobre, ou aqueles que sofreram uma crise humanitária, como causada por uma catástrofe natureza ou guerra . Segue os princípios humanitários de imparcialidade, neutralidade, humanidade e independência operacional. Esta forma de ajuda reflete as necessidades básicas ou urgentes como a fome, a saúde , reconstrução de infraestruturas após um desastre, educação , proteção da

criança e populações desfavorecidas, construção de redes de saneamento ou de água, construção de redes comunicação, etc. Normalmente, a ajuda humanitária de emergência distingue-se de cooperação para o desenvolvimento com base no contexto e necessidades de cada país. -----

Solidariedade- é um ato de bondade com o próximo ou um sentimento, uma união de simpatias, interesses ou propósitos entre os membros de um grupo. Na sociologia existe o conceito de solidariedade social, que subentende a ideia de que os seus praticantes se sintam integrados de uma mesma comunidade, portanto, se sintam independentes. Subentende, a princípio, a ideia de que seus praticantes se sintam integrantes de uma mesma comunidade e, portanto, sintam-se interdependentes. -----

Declaração- Declara que, mediante sua ação humanitária e a difusão dos ideais, a PCI favorece uma paz duradoura, que não deve ser entendida como a simples ausência de guerra, mas sim como um processo dinâmico de colaboração entre todos os estados e povos; uma colaboração baseada no respeito à liberdade, à independência, à soberania nacional, à igualdade, aos direitos humanos, numa divisão justa e equitativa dos recursos para satisfazer as necessidades dos povos. -----

ARTIGO 13.º

Ética Profissional

--- **Honra:** Manter a qualidade moral que leva ao cumprimento dos deveres com o respeito pelos outros e manter sempre a verdade. -----

--- **Valor:** É aquilo que é atribuído a uma pessoa que possui qualidades positivas para desenvolver a sua atividade para o qual esta devidamente habilitado. -----

--- **Nobreza:** ilustre, distinto, generoso, honroso, estimável, em oposição à desonra e vil. -----

--- **Prudência:** Temperança, moderação. Bom senso, bom senso.

--- **Justiça:** Uma das quatro virtudes cardeais, que tende a dar a todos que lhe é devido ou pertença direito, razão, justiça. -----

--- **Força:** Força e vigor. Cardeal virtude que consiste em superar o medo e enfrentar a temeridade. -----

--- **Firmeza:** Constância, perseverança, força moral, que continua a dominar ou abate. -----

--- **Respeito:** para gerar valor fundamental honestidade e tolerância, melhorando a vida da comunidade. -----

--- **Honestidade:** ser tão decente e digna, mas também razoável e justa. -----

Integridade: manter a dignidade e integridade moral da instituição. -----

--- **Transparência:** como uma qualidade das pessoas que se manifesta claramente evidentes, que são não-dúvida ou ambiguidade. -----

--- **Lealdade:** O cumprimento das leis que exigem lealdade, um propósito de fidelidade e honra. -----

Caridade: Atitude solidariedade com o sofrimento dos outros.

Perseverança: Permanecer firme na projeto que iniciou. ---

Sigilo Profissional: Trata-se da defesa de segredo de informação valiosa, cujo domínio de divulgação deverá ser limitado à organização e não ser utilizada para outros fins que não os estabelecidos. Este sigilo profissional consiste na responsabilidade individual de cada voluntário, o qual possui inteira responsabilidade pelos seus atos, uma vez que a ele é confiada a manipulação da informação. O sigilo profissional vai até o limite da transgressão de uma lei, ou seja, o profissional deve guardar todas as informações a que tiver acesso, ou vir a tomar conhecimento, em razão de sua atividade profissional. -----

Ética Profissional: É o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas. Não são abrangidas pela

presente Lei as atuações que, embora desinteressadas, tenham um carácter isolado e esporádico ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança. -----

ARTIGO 14.º

Carta de princípios e Ética Humanitária

--- Todos os que atuam com a PCI, sejam médicos, especialistas em saúde ou profissionais de outras áreas, devem sempre honrar os seguintes princípios, descritos na carta de Princípios e ética Humanitária da PCI tanto a nível nacional como internacional conforme se encontram descritos e regulamentados:----- 1. A PCI é uma organização independente e neutra que assegura a proteção humanitária e a assistência às vítimas de conflitos armados e de outras situações de violência. ----- 2. Toma iniciativa em resposta a emergências e, ao mesmo tempo, promove o respeito ao Direito Internacional Humanitário e sua implementação na legislação nacional de um país. -----
----- 3. A PCI reúne profissionais de saúde, e outros voluntários, em diferentes áreas de atuação que aceitam no ato da adesão, sob compromisso de honra, respeita os seguintes princípios.-
----- 4. A PCI, leva socorro às populações em perigo, em qualquer parte do mundo, às vítimas de catástrofes de

origem natural ou humana e de situações de conflito, sem qualquer discriminação racial, religiosa, filosófica ou política. -----

--- 5. Trabalhando com neutralidade e imparcialidade, a PCI reivindica, em nome da ética médica universal e do direito à assistência humanitária, a liberdade total e completa do exercício da sua atividade. -----

--- 6. Trabalhar na mais estrita neutralidade e em completa independência, coibindo-se de se imiscuir nas questões internas dos Estados, Governos e Partidos em cujo território sejam chamados a intervir. -----

7. Respeitar o sigilo profissional e abster-se de emitir qualquer juízo ou de exprimir publicamente uma opinião, favorável ou hostil, a respeito dos acontecimentos, forças ou dirigentes que aceitaram o seu concurso. -----

8. Anónimos ou beneméritos, não esperar do exercício da sua atividade qualquer benefício pessoal ou coletivo. Avaliando os riscos e perigos das missões que cumpram, não reclamar para si, nem para terceiros que os representem, qualquer compensação para além da que a instituição esteja em condições de lhes oferecer. -----

9. O trabalho na PCI é baseado nos princípios humanitários da ética médica e da imparcialidade.-----

--- A organização tem o compromisso de levar a qualidade do cuidado médico a quem necessita, sem distinção de raça, religião ou convicção política. -----

--- 10. PCI é uma iniciativa independente de governos. E, antes de iniciar uma missão, cada equipa realiza uma avaliação no campo para verificar as reais necessidades das populações locais. -----

--- 11. A PCI é neutra. Não toma partido em conflitos armados, fornece cuidados de acordo com as necessidades básicas de cada população e luta pelo crescimento do acesso a vítimas de conflitos conforme regem as leis humanitárias internacionais. -----

--- 12. Os princípios de ação de PCI estão descritos em sua Carta de Princípios, criada para estruturar as atividades da organização humanitária. -----

13. Primeiro dever humanitária receber e oferecer assistência humanitária constituem um princípio humanitário fundamental que assiste a todos os cidadãos de todo o país. Na qualidade de membros de uma entidade humanitária internacional reconhecemos nossa obrigação de prestar assistência humanitária a quem seja necessário. Daí, a importância transcendental do acesso a as populações atingidas no cumprimento dessa responsabilidade.-----

--- A principal motivação da nossa intervenção na sequência de catástrofes é aliviar o sofrimento dos animais e humanos que estão menos preparados para suportar as consequências de uma catástrofe. A ajuda humanitária que prestamos não responde a interesses partidários nem políticos e não deve ser interpretado nesse sentido. -----

--- 14. A ordem de prioridade de assistência estabelece-se unicamente em função das necessidades. Sempre que for possível, a prestação de socorro deverá fundamentar uma estimativa minuciosa das necessidades das vítimas de catástrofes e da capacidade de fazer frente às necessidades com os meios disponíveis localmente. A totalidade de outros programas refletem as considerações apropriadas em relação à proporcionalidade. O humano deve aliviar onde quer que exista, a vida tem tanto valor numa parte do país como em qualquer outra. Ao aplicar esta abordagem, reconhecemos a função capital que desempenham as comunidades expostas a catástrofes e veremos por que nossos programas de ajuda se apoia dessa função, sem restar impor substâncias. A colocada em prática desta política universal, imparcial e independente apenas será efetiva se tivermos os recursos necessários ao dispor para fornecer essa ajuda e ter igual acesso a todas as vítimas de catástrofes. -----

---15. A organização não se restringe a apoiar um

determinado grupo político nem religioso. A Ajuda Humanitária atua de acordo com as necessidades dos indivíduos, as famílias e as comunidades. Independentemente do direito de filiação política ou religiosa que assiste a toda a organização não-governamental de carácter humanitário, afirmamos que, a ajuda que prestam não obriga, de forma alguma, aos beneficiários novos pontos de vista. Na prestação de ajuda abraçar e aceitar uma determinada doutrina, política ou religiosa. ----- 16. Dedicamo-nos em atuar como instrumentos externos da política governamental. As organizações não-governamentais de carácter humanitário atuam independentemente dos governos. Assim, formulamos as nossas próprias políticas e estratégias para a execução de atividades e não tentaremos colocar em prática a política de nenhum governo, que apenas aceitamos na medida que corresponde à nossa própria política independente. Nem nós aceitaremos nunca, sabendo ou por negligência, ser utilizados para garantir informação de carácter político, militar ou económico que interesse particularmente aos governos ou a outros órgãos e que possa servir para fins diferentes dos estritamente humanitários, nem agir como instrumentos da política externa de governos doadores. Utilizaremos a assistência que recebemos para atender as necessidades existentes, sem que a motivação

para administra-la seja a vontade de fornecer produtos excedentários nem a intenção de servir os interesses políticos de um determinado doador. Nós apreciamos e incentivamos a doação voluntária de fundos e serviços por parte de pessoas interessadas em apoiar o nosso trabalho e reconhecemos a independência de ação promovida mediante a motivação voluntária dessa índole. Com ele o fim de proteger a nossa independência, procuraremos não depender de uma só fonte de financiamento. ----- 17.

Respeitaremos a cultura e os costumes locais. Empenharmo-nos a respeito a cultura, as estruturas e os costumes das comunidades e os países onde executamos atividades.-----

----- 18. Trataremos de fomentar a capacidade para fazer frente às catástrofes utilizando as atitudes e os meios disponíveis a nível local. Mesmo numa situação de desastre, todas as pessoas e as comunidades possuem aptidões mesmo na sua vulnerabilidade. Sempre que seja possível, tentar fortalecer novos meios e capacidades de formar pessoal local, comprando materiais no terreno e negociando com empresas nacionais. Sempre que seja possível, a parceria com organizações não-governamentais locais de caráter humanitário, a planificação e a execução de atividades e, sempre que proceda, cooperar com as estruturas governamentais. Conceder alta prioridade à adequada

coordenação das nossas intervenções motivadas por emergência. Desempenhar esta função de maneira adequada nos diferentes países afetados. Meios mais diretamente envolvidos nas operações de socorro, incluídos os representantes de organismos competentes do sistema das Nações Unidas. -----

--- 19. Procurar formas de participação para os beneficiários de programas em administração de socorro. Não impor aos beneficiários da assistência motivada por um desastre. O socorro e a reabilitação serão mais eficazes e duradouros e poderão ser alcançados em melhores condições, quando os destinatários participem plenamente na elaboração da gestão e da execução do programa de assistência. Esforçar-nos-emos para obter a plena participação da comunidade nos nossos programas de socorro e de reabilitação. -----

----- 20. A ajuda de socorro tem por finalidade satisfazer as necessidades básicas e tratar de reduzir no futuro as vulnerabilidades e precaver desastres. Todas as operações de socorro influenciam o desenvolvimento de longo prazo, quer seja em sentido positivo ou negativo. Tendo isto em mente, é essencial realizar programas de socorro que reduzam de modo concreto a vulnerabilidade dos beneficiários para futuros desastres e contribuam a criar

modos de vida sustentáveis, prestar especial atenção aos problemas ambientais na elaboração e a gestão de programas de socorro. Empenhar-nos, em reduzir num mínimo as repercussões prejudiciais da assistência humanitária, evitando suscitar a dependência de longo prazo dos beneficiários na ajuda externa. -----

--- 21. Somos responsáveis de quem tratamos e ajudamos e pelas pessoas ou instituições das quais aceitamos recursos. No mínimo funcionamos como vínculo institucional entre quem presta assistência e quem a recebe. Reconhecemos as necessidades durante os desastres. Por consequência, somos responsáveis perante uns e outros. Nas nossas relações com os voluntários e com os beneficiários temos de demonstrar sempre uma atitude orientada à abertura e transparência. Reconhecemos a necessidade de informar sobre as nossas atividades, tanto desde o ponto de vista financeiro como o que se refere à eficácia. Reconhecemos a obrigação de assegurar a adequada supervisão da distribuição da assistência e da realização de avaliações regulares sobre as consequências associadas ao socorro. Esforçamo-nos também por informar de forma verdadeira sobre as implicações da nossa tarefa e dos fatores que as limitam ou acentuam. Os nossos programas baseiam-se em elevadas normas de conduta profissional e perícia, de maneira que seja

mínimo o desperdício de valiosos recursos. -----

--- 22. Nas nossas atividades de informação, publicidade e propaganda, reconhecemos as vítimas de desastres como seres humanos dignos e não como objetos que inspiram compaixão. Nunca se deve perder o respeito às vítimas dos desastres, que devem ser consideradas como associados em pé de igualdade. Ao informar o público, deveremos apresentar uma imagem abrangente da situação de desastre e colocar de relevo as aptidões e aspirações das vítimas e não simplesmente a sua vulnerabilidade e seus medos. Cooperar com os meios de informação para suscitar um maior apoio do público. Evitar competir com outras organizações de socorro para captar a atenção dos meios de comunicação em situações onde possa ir em detrimento do serviço prestado aos beneficiários ou prejudique a sua segurança e a do nosso pessoal. -----

----- 23. No ambiente de trabalho devemos todos unilateralmente respeitar o Código de Conduta antes exposto, apresentamos abaixo algumas diretrizes indicativas que descrevem o ambiente de trabalho demonstrando assim aos voluntários e beneficiários, as Organizações intergovernamentais - principalmente os organismos do sistema das Nações Unidas - a fim de facilitar a eficaz participação das Organizações não-governamentais de caráter

humanitário nos esforços de socorro motivados por catástrofes. Estas normas colocam-se a título de orientação. Não revestem carácter Jurídico obrigatório, nem esperamos que as entidades e as organizações intergovernamentais expressem a sua aceitação. Apresentamos estas diretrizes animados por um espírito de abertura e cooperação de maneira que os nossos associados entendam o tipo de relação ideal que queremos estabelecer com eles. --

ARTIGO 15.º

Sede e delegações

--- 1. PCI tem a sua sede na Rua Pedro Álvares Cabral, Freguesia da Pontinha, Conselho de Odivelas em Portugal. --

--- 2. Por deliberação da direção, pode ser alterada a sede ou serem criadas ou extintas delegações ou quaisquer outras formas de representação da associação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. -----

ARTIGO 16.º

Missão da PCI - Paramédicos de Catástrofe Internacional

--- a) PCI - Paramédicos de Catástrofe Internacional é uma organização internacional, não-governamental e sem fins lucrativos que oferece ajuda médica e humanitária a populações em situações de emergência, em casos como conflitos armados, catástrofes, e epidemias, fome e exclusão social.-----

- b) PCI não-governamental de cooperação para o desenvolvimento, sem fins lucrativos e sem qualquer fim político, racial, religioso ou filosófico, e tem por objetivo a assistência médica e a promoção de ações de carácter filantrópico, científico, educativo, cultural, ambiental, juvenil e de defesa dos direitos do Homem, com carácter de assistência humanitária, cooperação para o desenvolvimento e intervenção em toda a parte do mundo. ----- c) PCI pretende reunir médicos, enfermeiros, paramédicos, socorristas, outros profissionais da saúde, profissionais de outras áreas e pessoas que se voluntariam para ajudarem as populações afetadas por catástrofes naturais ou catástrofes provocadas pela atividade humana, conflitos internos ou internacionais ou em situação de vulnerabilidade social. ----- d) Agir representando PCI no país, articulando programas, projetos e ações no âmbito das suas atividades.
- e) Angariar, em favor destas populações, todos os possíveis recursos humanos e materiais para ajudá-los de forma eficaz e competente. -----
- f) Prestar apoio técnico às operações da PCI. -----
- g) Promover saúde em conformidade com a carta da PCI. -
- h) Pesquisar, elaborar e executar projetos tanto a nível nacional como internacional. -----

- i) Estimular, organizar e fortalecer os projetos, redes de relacionamento, parcerias de cooperação, nacionais e internacionais, nas suas áreas de atuação. -----
- j) Promover o trabalho voluntário tanto a nível nacional como internacional. ----- k) Ação humanitária, cooperação para o desenvolvimento e intervenção em toda a parte do mundo. -----
- l) Mobilizar em favor das populações todos os meios humanos ao seu dispor para proporcionar socorros dentro dos prazos mais breves, com eficiência, dedicação, prontidão e profissionalismo, levando competência e dedicação adequada em qualquer parte do mundo onde a ajuda seja necessária. --
- m) Procurar os colaboradores nacionais e internacionais adequados às necessidades de intervenção, para que possam intervir e permitir com satisfação e rapidez a intervenção da missão a nível da emergência humanitária e cooperação para o desenvolvimento em toda a parte do mundo onde seja necessária a intervenção urgente da PCI. -----
- n) PCI - Paramédicos de Catástrofe Internacional está ao dispor dos organismos Nacionais e Internacionais, dos governos, das autoridades constituídas dos países isolados, bem como das organizações públicas e privadas, das coletividades, IPSS, ONG, organismos católicos, tanto a nível nacional como internacional, nos respetivos países onde PCI intervenha ou possa vir a intervir. -----

- o) PCI reserva-se do direito de tomar iniciativa de enviar, na medida das suas disponibilidades, equipas de socorro e de emergência e equipas de cooperação para o desenvolvimento às populações mais carenciadas, desprotegidas, indefesas e insuladas. -----
- p) PCI reserva-se igualmente do direito em recusar a sua participação, por ordem da direção quando a situação ponha em causa o nome e a integridade da instituição PCI e dos seus colaboradores. -----
- q) PCI para melhor operacionalidade no socorro, emergência e de interesse público, tanto a nível nacional como internacional, publicará sempre todos os seus regulamentos de lei em vigor. -----
- r) PCI é uma organização imparcial, neutra e independente, cuja missão humanitária, de cooperação para o desenvolvimento e social é proteger a vida e a dignidade humana das vítimas de conflitos armados e outras situações de violência, assim como prestar-lhes assistência. -----
- s) PCI também se esforça para evitar o sofrimento por meio da promoção e fortalecimento do direito e dos princípios Humanos universais. -----
- t) Dirige e coordena as atividades internacionais que conduz em conflitos armados e outras situações de violência e de ajuda humanitária de emergência. -----

--- u) PCI oferece às pessoas afetadas por conflitos o acesso à assistência preventiva e curativa básica. Com este propósito, a organização assiste os serviços médicos oferecidos por entidades nacionais podendo substituí-los temporariamente. -----

--- v) Promover a segurança económica com o objetivo de assegurar que os lares e as comunidades afetadas por conflitos ou violência armada possam ter as suas necessidades essenciais atendidas e manter ou restabelecer meios de subsistência. As necessidades atendidas vão desde à provisão em situações de emergência a programas sustentáveis para a produção de comida, iniciativas microeconómicas, acesso à educação e à saúde. As atividades de segurança económica estão intimamente ligadas à saúde.----- w) A localização de

--- pessoas e restabelecimento de contato entre familiares são um grande desafio para os PCI. Este trabalho inclui busca de pessoas, os intercâmbios de mensagens entre familiares, o reencontro de familiares e o descobrimento do paradeiro de pessoas desaparecidas. ----- x) Visitas a prisioneiros,

--- detidos, a pessoas em situações de violência e abusos, no sentido de prevenir e corrigir atos menos corretos para a dignidade humana. ----- y) Combate à violência sexual e

--- prevenção de crimes. -

ARTIGO 17.º

Desenvolvimento das suas atividades

- 1. Não poderá fazer nenhuma discriminação racial, sexo, orientação sexual, posição social, política ou religiosa. -
- 2. Deverá prestar serviços sem qualquer discriminação de utentes, como por exemplo da etnia, raça e religião. ---
- 3. Poderá estabelecer, contratos, termos de cooperação e parceria, e outras formas de trabalho com empresas públicas ou privadas, sendo essas nacionais ou estrangeiras. -----

- 4. Poderá operar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, ou através da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros. ----- 5. PCI - Paramédicos de Catástrofe Internacional não está autorizada a participar em nenhuma atividade política, eleitoral ou religiosa para beneficiar a instituição ou a nível pessoal dos elementos da direção, colaboradores e voluntários. ----

- 6. A nenhum membro, associados, diretores, empregados ou doadores da PCI é permitida a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros da organização, ou a utilização da marca para promover interesses pessoais.

ARTIGO 18.º

Objetivo social tanto a nível nacional como internacional

--- a) Na prossecução do objetivo social a PCI tem como objetivos sociais tanto a nível nacional como internacional: a conceção, a promoção, a execução e o apoio a programas, projetos e ações de cariz médico e medicamentoso, alimentar, social, cultural, educacional, juvenil, ajuda humanitária, assistência humanitária, cooperação para o desenvolvimento, sensibilização da opinião pública e respeito pela declaração dos direitos do Homem, nas áreas da saúde e da educação e da reabilitação de infraestruturas, por forma a promover o encontro de comunidades, entidades ou pessoas que necessitam de ajuda humanitária, respeitando a declaração universal dos direitos do Homem, nomeadamente através de ações de:-----

--- 1. Apoio direto e efetivo, a nível nacional e internacional, a projetos e ações de ajuda para o desenvolvimento no campo da saúde e da educação. -----

--- 2. Realização de ações de carácter informativo e sensibilização da opinião pública com vista a um crescente empenhamento na cooperação com outros povos no campo da saúde. -----

--- 3. A participação na definição de políticas nacionais de cooperação para o desenvolvimento e de ajuda humanitária.

- 4. Prestação de assistência médica, medicamentosa e alimentar de carácter humanitário, sem fins lucrativos, às populações vítimas de cataclismos, acidentes coletivos, situações de guerra ou de grave carência de assistência médica, mediante a mobilização de todos os meios materiais e humanos disponíveis. -----
- 5. A abertura de centros sociais de apoio às populações mais carenciadas. -----
- 6. Atribuição e subvenção de bolsas, estudos, publicações e congressos nas áreas de Investigação médica, psicológica, social, antropológica e cultural. -----
7. Empreendimento de todas as ações julgadas oportunas para a realização de toda a espécie de contributos, nacionais e internacionais, destinados a facilitar a prossecução dos fins indicados. -----
8. Assistência a nível de busca e salvamento de vítimas e atividades de proteção civil. -----
- 9. Assistência a nível de saneamento básico e reabilitação de infraestruturas. -----
10. Assistência a nível do pré-hospitalar e normalização e estabilização das vítimas, através de recursos humanos, viaturas e equipamento assim como hospitais de campanha. --

- 11. Assistência no transporte de doentes de emergência e socorro, como de transporte de doentes não urgentes e urgentes no pré-hospitalar. -----
- 12. Voluntariado social e defesa dos direitos humanos.
- 13. Coordenação e gestão das ONGD, ONGH, IPSS entre outras entidades da sociedade civil ou estatais em cenários de crise humanitária, emergência médica e calamidade pública. Promover e definir estratégias adequadas para uma melhor intervenção e rapidez de meios para as referidas atividades de socorro. -----
- 14. Assistência humanitária às populações refugiadas, deslocadas e desalojadas. -----
- 15. Apoio na defesa da igualdade do género, na defesa da cidadania e das minorias étnicas e Atividades no âmbito da intervenção da igualdade do género. -----
- 16. Apoio no âmbito de prestação de socorros a náufragos, apoio nas praias e vigilância das mesmas com postos de vigias, apoio nos postos de socorros de praia, serviço de socorros a embarcações, apoio médico, de enfermagem e paramédico nas praias e piscinas. ----- 16.1
- Formação acreditada de nadadores salvadores, mergulhadores, carta de governo de embarcações, entre outros cursos ligados a área dos socorros náufragos e vigia contemplados na lei em vigor. -----

- 17. Formação e capacitação técnica, profissional e emprego. -----
- 18. Informação e esclarecimento, incluindo nas áreas de saúde pública. -----
- 19. Colaborar na preparação de administradores e outros técnicos hospitalares.-----
- 20. Formação de profissionais de saúde nas áreas de enfermagem, medicina, administradores hospitalares, professores, paramédicos, socorristas, tripulantes de ambulância, emergência médica, emergência humanitária, formação em trauma, formações em todas as áreas do saber cujo seja importante para o bom desenvolvimento das atividades da instituição, tal como doenças infecciosas e doenças da pobreza, mestrados, pós-graduações, especializações nas áreas da saúde, medicina, enfermagem e de paramédicos, profissionais de IPSS e ONG, profissionais de ajuda humanitária, profissionais de proteção civil, formações administradas de grau técnico, científico, pedagógico e de ensino superior. Como também noutras áreas consideradas prioritárias pela PCI. -----
- 21. Prestação de socorro e ajuda diferenciada (médico, enfermeiro, paramédico, socorristas, técnicos, entre outros profissionais de saúde) no local com meios humanos e materiais. -----



22. Pesquisar, elaborar e executar projetos tanto a nível nacional como internacional nas áreas de atuação da instituição PCI.-----
- 23. Apoio domiciliário aos doentes. -----
- 24. Apoio nas atividades de carácter social, por exemplo, sem abrigo, jovens em risco, apoio domiciliário, combate à exclusão social, apoio na distribuição de géneros alimentares e de agasalhos, apoio aos idosos, apoio aos doentes, apoio médico aos peregrinos, toxicodependentes, prostituição entre outras áreas de intervenção social que seja necessário a intervenção dos PCI. -----
- 25. Apoio na prestação de cuidados de saúde em eventos desportivos, sociais, festivais, culturais, musicais, entre outros. -----
- 26. Apoio aos jovens em risco de exclusão social. -----
- 27. Colaboração voluntária desinteressada das pessoas singulares, coletivas, públicas e privadas nas atividades da instituição ao serviço do bem comum em especial em situações de acidentes graves, catástrofes e acidentes com um número considerável de vítimas. -----
28. Colaborar com outras entidades e organismos tanto a nível nacional como internacional que atuem nas áreas de proteção e socorro e da assistência humanitária e social, sendo também, neste âmbito, auxiliar ou complementar os

poderes públicos, sem prejuízo da sua independência, autonomia, prontidão, profissionalismo assegurando sempre pelos seus estatutos, regulamentos e pelo respeito dos símbolos, distintivos, farda, e emblemas dos Paramédicos de Catástrofe Internacional-PCI. -----

--- 29. Colaborar com os serviços de saúde do estado e militares, no âmbito da proteção de militares feridos, doentes, náufragos, prisioneiros de guerra, vítimas civis dos conflitos nacionais e internacionais, e noutras situações decorrentes de estado de exceção no quadro de intervenção da PCI. -----

--- 30. Promoção da defesa dos direitos humanos, na difusão e do ensino do direito internacional humanitário, bem como da difusão e aplicação das suas orientações na ajuda humanitária internacional. -----

--- 31. Proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos e doentes. ----- 32.

Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativo, da proteção civil, saúde, ação social, juventude, direitos humanos, igualdade do género, formação em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes. ----- 33.

Constituir, promover ou participar, por sua

iniciativa ou em colaboração, com outras entidades parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, órgãos consultivos, de outras entidades, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção. -----

--- 34. Contribuir para melhorar a saúde das populações, colaborando na consolidação e nas bases para um desenvolvimento integrado na saúde e educação, para um sistema mais eficaz, sólido, com uma perspetiva de melhorar globalmente as condições de vida e protegendo a dignidade humana. -----

--- 35. Proteção social aos mais carenciados e desprotegidos nomeadamente as crianças, jovens, sem abrigo, toxicodependentes, doentes, refugiados, desalojados e prisioneiros. -----

--- 36. Prestação de apoio, coordenação das atividades de carácter de assistência, prestação e proteção humanitária em cenários de emergência, calamidade e catástrofes. -----

37. Constitui missão da PCI prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana. -----

--- 38. PCI fomenta e organiza a colaboração voluntária das pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, nas atividades da associação. -----

--- 39. Empenhar-se sempre na qualidade de instituição neutra cujo trabalho humanitário é colocado em prática particularmente em épocas de conflitos armados internacionais ou de outro tipo ou de distúrbios e tensões internas - para garantir a proteção e a assistência para as vítimas civis e militares deste género de acontecimento e dos seus resultados diretos. -----

---40. Contribuir, a título de prevenção em casos de conflitos armados em vista, para o treinamento de pessoal médico e a preparação de equipamento médico, em cooperação com outras ONGS, IPSS, ONGA, ONGH, serviços médicos militares e civis e outras autoridades competentes. -----

41. PCI na qualidade de instituição neutra, independente e de intermediação, pode promover qualquer iniciativa humanitária que tenha relação com o seu papel, e pode examinar qualquer problema que necessite de análise por uma instituição deste tipo. -----

--- 42. Garantir a operação de ajuda humanitária, emergência e socorro, seguindo as diretrizes das convenções de Genebra, o direito Internacional humanitário e carta dos direitos do Homem. -----

--- 43. Busca, salvamento e desencarceramento de vítimas e socorro. -----

--- 44. Apoio nas atividades juvenis e desportivas. -----

--- 45. Apoio na defesa do meio ambiente e proteção da natureza assim como prevenção de fogos florestais e campanhas de limpeza de matas e florestas. -----

46. Visita às pessoas privadas de liberdade, na qual pretendemos acompanhar os prisioneiros de guerra, ou outras pessoas privadas de liberdade em decorrência de conflito, além de preservar as garantias das pessoas que estiverem nessa situação, inclusive observando-se as condições de encarceramento e o restabelecimento de laços familiares, o qual visa reunir famílias separadas pelo conflito.-----

--- 47. Difusão dos direitos Internacionais que visam promover a ação humanitária, proteger e assistir as vítimas, facilitando assim o acesso aos cuidados de saúde e apoio aos mais carenciados e desprotegidos.-----

48. Colaboração em sintonia na área da emergência de rádio e telecomunicações em emergência, socorro, calamidade e de interesse público tanto a nível nacional como internacional.

----- 49.

Promoção e defesa dos direitos dos doentes e utentes tanto a nível nacional como internacional. -----

50. Defesa e promoção dos direitos e interesses das



--- pessoas com deficiência e as suas famílias, em ordem da integração social e familiar dos seus membros, a respetiva valorização e realização pessoal e profissional. -----

--- 51. Eliminação de todas as formas de discriminação das pessoas com deficiência e promoção da igualdade de tratamento das pessoas com deficiência. -----

--- 52. Apoio nas atividades culturais, desportivas, juvenil e estudantil. -----

53. Transporte de doentes e feridos de alto risco e de helitransportados tanto a nível nacional como internacional assim como para-quedismo em socorro médico.-----

--- 54. Apoio aos jovens, crianças, adolescentes, idosos, doentes, sem abrigo entre outros em situações de risco e de pobreza extrema e apoio social na sua magnitude Interventiva. -----

--- 55. Apoio na saúde pública, vigilância e coordenação de meios em situações de crise humanitária e epidemiológica. -

--- 56. Articulação com entidades de saúde e estabelecimentos com vista a promover a prevenção e atuação no âmbito da emergência humanitária e emergência médica. -----

57. Promover e celebrar protocolos de colaboração e acordos, com outras instituições, com vista ao estabelecimento de planos de ação conjunta para uma melhor utilização dos meios humanos e materiais existentes. -----

--- 58. Promover formação e qualificação profissional indispensável para uma melhor ação e intervenção nas áreas do saber da instituição, apreciar currículos de cursos ou estágios profissionais efetuados tanto a nível nacional como internacional nas áreas da saúde, socorro, emergência, ajuda humanitária, formação de paramédicos, entre outros para efeitos de equivalência e certificação adequada ao seu grão de ensino. -----

59. Promover formação e sensibilização nas escolas, infantários, ONGS, IPSS, organismos públicos, privados e estatais, nas áreas da saúde e ajuda humanitária entre outros. -----

--- 60. Propor as medidas legislativas e administrativas indispensáveis ao desempenho das suas contribuições e atividades, assim como propor o exercício de atividades no âmbito da sua atuação tanto a nível nacional como internacional a qualquer entidade para melhor realização das suas atividades e dos seus colaboradores e da sua autonomia e independência. -----

61. Reforço da sociedade civil, através dos apoios das associações congêneres e associações com bases nos países em vias de desenvolvimento, assim como educação para o desenvolvimento, designadamente através da divulgação das realidades dos países em vias de desenvolvimento junto da opinião pública. -----



--- 62. Defender e promover os direitos e interesses dos imigrantes e seus descendentes em tudo quanto respeitar a sua valorização, de modo a permitir a sua plena integração e inserção. -----

--- 63. Desenvolver ações de apoio aos imigrantes e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida.

--- 64. Promover e estimular as capacidades próprias, culturais e sociais das comunidades de imigrantes ou dos seus descendentes como elemento fundamental da sociedade em que se inserem. -----

--- 65. Promover ações necessárias à prevenção, cessação de atos ou omissões de entidades públicas ou privadas que constituam discriminação racial. -----

--- 66. Estabelecer intercâmbios com associações, entidades públicas ou privadas congêneres tanto nacionais como internacionais para promover as ações comuns de informação ou formação. -----

--- 67. Cumprir, promover e defender em todo o momento, com observação e rigor, as aplicações das convenções dos direitos das crianças, a fim de aplicar a proteção e os direitos à infância, na sua totalidade a nível social e universal respeitando os princípios éticos permanentes e as normas de conduta internacional na defesa dos direitos das crianças. -----



--- 68. Enfatizar nos sentimentos sobre a paz a nível mundial, solidariedade e humanismo a nível internacional e de cooperação entre todos por um mundo melhor sem distinção de raça, credo, nacionalidade, sexo, ou qualquer outra circunstância. -----

--- 69. Promoção e proteção dos deslocados, refugiados, desalojados e asilados em todas as vertentes necessárias para o seu bem-estar, tal como proteção dos seus direitos e garantias necessárias nas áreas da saúde, educação, alimentação, abrigo, saneamento, roupa, entre outras que sejam necessárias intervir. -----

--- 70. Ajuda alimentar humanitária, fornecimento de bens, serviços ou de assistência técnica destinada a ajudar, prevenir e a enfrentar as situações de emergência resultantes de crises que afetam gravemente as populações tanto a nível nacional como internacional quer se trate de catástrofes naturais e de origem humana. -----

71. A ação baseia-se nos princípios humanitários fundamentais, de neutralidade, de imparcialidade e de independência e compreende três instrumentos: a ajuda de emergência, a ajuda alimentar e a ajuda aos refugiados e às pessoas deslocadas. -----

72. A ajuda humanitária, que visa prioritariamente as populações mais carenciadas, desprotegidas e indefesas,

abrange não só ações de socorro imediatas, mas também ações de prevenção de catástrofes e ações de reconstrução. Durante o tempo necessário, essas ações centram-se na resposta às necessidades de carácter súbito, resultantes de catástrofes naturais (como inundações e terremotos) ou provocadas pelo Homem (como guerras e conflitos), ou ainda decorrentes de circunstâncias extraordinárias semelhantes. --- 73. Salvar vidas em situações de emergência e de pós-emergência, prestar assistência e socorro às populações afetadas por crises mais longas, decorrentes especialmente de conflitos ou de guerras. Desenvolver, a curto prazo e no âmbito das atividades de pós-emergência, as obras de reabilitação e de reconstrução, designadamente de infraestruturas e de equipamento. Fazer face às consequências das deslocções de populações através de ações de repatriamento e de ajuda à reinstalação, se for caso disso, garantir uma preparação para os riscos envolvidos e utilizar um sistema de alerta rápido e de intervenção apropriado. -----
----- 74. Ação em proteção civil, prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes. Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior. Socorrer e assistir as pessoas e outros seres

vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público. Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidentes graves ou catástrofes. Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos. Análise das vulnerabilidades perante situações de risco. Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades. Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações. Inventariação dos recursos e meios disponíveis, previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos. -----

----- 75. Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidentes graves ou de catástrofes deles resultantes. Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações. -----

----- 76. Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público. -----



- 77. Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe. --- 78. Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional, nacional e Internacional. ----- 79. Formação e capacitação na área da saúde e pré-hospitalar e a nível hospitalar. ----- 80. Formação profissional, técnica e superior direcionada à carreira de Paramédico tanto a nível nacional como a nível Internacional. ----- 81. Apoio médico, enfermagem, paramédico no âmbito da prestação e assistência a eventos desportivos, culturais, religiosos, sociais e educacionais. ----- 82. Realização de rastreios de prevenção das doenças. ---- 83. Prestação de serviços de saúde, enfermagem, médicos, paramédicos e outras áreas do domínio da PCI para uma boa execução de resultados. ----- 84. Formação e sensibilização nas escolas, faculdades, instituições privadas, públicas, sociedade civil no geral, instituições de utilidade públicas entre outras nos âmbitos da formação e da atuação da PCI. ----- --- 85. Prestação de apoio em telecomunicações em emergência médica e humanitária em cenários de emergência, calamidade, catástrofes e urgências, tanto a nível nacional como internacional. ----- --- 86. PCI propõem a execução de promover, regularmente e dirigir a nível nacional e internacional, as práticas de modalidades desportivas ou de conjuntos de modalidades afins

associadas às atividades; representar perante a administração pública os interesses dos seus afiliados, representar as suas atividades desportivas, ou em conjunto de modalidades afins ou associadas, junto das organizações desportivas nacionais e internacionais, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais; prestação de apoio na área da saúde nas atividades desportivas na sua íntegra. ----- 87. Montagem de estruturas de campanha tanto a nível nacional como internacional, postos médicos avançados, postos de socorros, postos de triagem, postos médicos avançados, hospitais de campanha, para o exercício das referidas atividades inerentes da PCI. ----- 88. Educação ambiental e desenvolvimento sustentável. ---- 89. Promoção da segurança, saúde e medicina no trabalho. -----
----- 90. Apoio e gestão de unidades hospitalares, centros de saúde, postos médicos, centros de acolhimento e lares. ----- 91. Promoção dos direitos e interesses específicos dos imigrantes.-----
----- 92. Socorro marítimo, busca e salvamento aquático.----- 93. Busca, salvamento, resgate e socorro aéreo.----- 94. PCI tem por objetivo incentivar a reflexão e a ação coletiva tendo em vista a promoção da igualdade de

oportunidades entre as mulheres e os homens e a defesa dos direitos das mulheres. -----

--- 95. Apoio aos refugiados, asilados, carenciados tanto a nível nacional como internacional.-----

--- 96. Apoio aos jovens em risco e vítimas de maus tratos.----- 97.

Apoio nos domínios de saneamento, água potável, ação climática, proteção da vida marinha e proteção ambiental. -

----- 98.

Apoio de emergência humanitária às respostas em situação de crise. ----- 99.

Prevenção e intervenção em situações de emergência e terrorismo. -----

- 100. Promover e melhorar condições de proteção de apoio a testemunhas e de vítimas. -----

- 101. Prestação de cuidados de socorro a feridos e doentes militares em tempo de guerra, respeitando os princípios humanitários internacionais. ----- 102.

Apoio direto e efetivo a projetos e ações de ajuda ao desenvolvimento. -----

103. Participação na definição de políticas nacionais e internacionais de cooperação para o desenvolvimento e na ajuda humanitária de emergência no campo da saúde. -----

--- 104. Desenvolvimento de ações que visem a defesa e a promoção do ambiente. -----

- 105. Desenvolvimento de todas as ações entendidas como úteis no apoio às populações mais carenciadas.-----
- 106. Realização de ações de informação, formação e sensibilização da opinião pública com vista a um crescente empenhamento na ajuda humanitária e na cooperação para o desenvolvimento com outros povos.-----
- 107. Desenvolvimento de ações que visem a defesa e a promoção da cidadania, civismo e dos direitos humanos.-----
- 108. Colaboração com serviços de saúde militar, no âmbito da proteção aos feridos militares e às populações em geral, doentes, náufragos, prisioneiros de guerra, vítimas civis dos conflitos nacionais e internacionais e noutras situações decorrentes de estados de exceção. -----
109. Promoção dos direitos humanos, na sua difusão e ensino do direito internacional humanitário, bem como a sua difusão e aplicação das suas orientações. -----
110. Fomentação e organização da colaboração voluntária das pessoas singulares, coletivas e privadas, nas atividades da instituição, ao serviço do bem comum e em especial em situações de acidentes graves, catástrofes, calamidades, epidemias, guerras, entre outras que PCI possa intervir. -----
111. PCI presta apoio a doentes/utentes em fase terminal, portadores de doenças infectocontagiosas, doenças raras, doenças psicológicas, doentes invisuais, doentes com

deficiências motoras e de imobilidade e outras doenças psicossomáticas. -----

--- 112. PCI presta apoio domiciliário nas valências da saúde, médico e medicamentoso, enfermagem, paramédico, fisioterapia, higiene e conforto, psicossocial, alimentação, acompanhamento de utentes e a sua segurança, e apoio logístico. -----

--- 113. PCI presta apoio familiar e aconselhamento parental. -----

--- 114. PCI poderá criar e/ou gerir casas de refúgio para alojamento de urgência na área da violência doméstica. ----

--- 115. Informação e formação das populações sobre a prevenção dos riscos coletivos e apoio na minimização das ocorrências de acidentes graves ou catástrofes, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de proteção civil. -----

- 116. Cooperação em ações de socorro, emergência médica, emergência social, emergência psicossocial, logística, apoio com viaturas de emergência e socorro, hospitais de campanha, assistência a pessoas e bens em perigo nas ocorrências de acidentes graves, catástrofes, calamidades, entre outras que PCI venha a intervir tanto a nível nacional como internacional. -----

117. Apoio direto às populações e pessoas na reposição da normalidade e segurança da vida, nas áreas afetadas tan

to a nível nacional como internacional. -----

--- 118. PCI defende e promove os direitos e interesses das pessoas portadoras de deficiência, em ordem da integração social, a respetiva valorização e realização pessoal cívica e profissional. -----

--- 119. PCI realiza campanhas de eliminação da discriminação contra pessoas portadoras de deficiência, realizando a promoção efetiva da igualdade de tratamento entre as pessoas portadoras de deficiência e os seus demais cidadãos. -----

120. PCI realiza ações que tem como objetivo a promoção da dignidade e da igualdade da mulher face aos demais membros da sociedade, nomeadamente a promoção da participação direta e ativa das mulheres no exercício da vida política, a não discriminação ao acesso a cargos políticos, profissional, estudantis, saúde, educação, entre outras. -----

121. PCI promove atividades lúdicas e desportivas regularmente e dirige a nível nacional e internacional a prática de modalidades desportivas ou de um conjunto de modalidades afins ou associadas, representando desta forma os interesses dos seus associados perante a administração pública. -----

----- 122. PCI representa a sua atividade, mobilidade desportiva e assistencial, direcionado os seus fins ou associados junto das organizações e entidades desportivas tanto a nível nacional como internacional. -----

--- 123. PCI assegura a assistência médica e medicamentosa, com recursos profissionais e materiais nas atividades desportivas a nível nacional e internacional. -----

--- 124. Promover a colaboração da comunidade e suas instituições pelo bem-estar do utente e na sua promoção social; promover a melhoria contínua das condições de acolhimento, internamento e tratamento dos utentes; colaborar ativamente com os órgãos de gestão, nas intenções da missão da unidade operacional de emergência, no âmbito das competências da associação, de iniciativas de carácter cultural, social, profissional e saúde que promovam e contribuam sempre para o objetivo o bem-estar social do utente ou doente. -----

- 125. Apoiar pessoas infetadas e afetadas pelo vírus VIH/SIDA ou mais vulneráveis à infeção, bem como desenvolver programas de prevenção da infeção pelo VIH/SIDA. Apoio aos indivíduos infetados e afetados pelo VIH/Sida e outras patologias infecciosas e a promoção e educação para a saúde, prevenção e controlo da Infeção VIH/sida, doenças infectocontagiosas / doenças sexualmente transmissíveis nomeadamente vírus do papiloma humano - HPV, clamídia, gonorreia ou blenorragia, hepatite B/C, sífilis, herpes genital, tricomoníase abrangendo todo o território nacional e internacional. -----

126. PCI luta contra a diabetes e tem como fins princi

pais a prestação de cuidados de saúde de carácter preventivo, curativo e de reabilitação; A integração social e comunitária dos diabéticos, defesa dos seus direitos e a proteção dos diabéticos em situação de carência económica. Prevenção e controlo da diabetes a nível nacional e internacional. --

----- 127.

Investigação nas áreas de intervenção da PCI - Paramédicos de Catástrofe Internacional. -----

ARTIGO 19º

Relações com outras Instituições

--- 1. Paramédicos de Catástrofe Internacional - PCI privilegiará as suas relações de cooperação com entidades quer sejam públicas ou privadas, empresas e outras associações e organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras. -----

--- 2. PCI poderá colaborar, associar, cooperar, filiar-se ou federar-se com e em instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais. -----

--- 3. Salvaguardada a sua natureza não-governamental, a PCI poderá manter as relações necessárias com instâncias governamentais nacionais, estrangeiras e/ou internacionais, direcionadas para a ajuda humanitária, social, formativa e desenvolvimento para a cooperação entre os povos em toda a parte do mundo. -----

--- 4. PCI poderá colaborar com outras entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem nas áreas de proteção, socorro, assistência humanitária e social, sendo também, neste âmbito, auxiliar ou complementar dos poderes públicos, sem prejuízo da sua independência e autonomia geral. -----

----- 5. PCI colabora com as autoridades nacionais e internacionais de proteção civil em articulação, sem prejuízo da sua independência e autonomia. -----

----- 6. PCI colabora com os serviços de saúde militar, no âmbito da proteção aos militares feridos, doentes, náufragos, prisioneiros de guerra, vítimas civis dos conflitos nacionais e internacionais e noutras situações decorrentes desses conflitos. -----

ARTIGO 20º

Delegações nacionais e internacionais

--- 1. Poderão ser constituídas delegações nacionais e internacionais sob iniciativa dos associados com a aprovação da direção da Paramédicos de Catástrofe Internacional - PCI.

----- 2. As delegações nacionais ou internacionais estão obrigadas a informar a direção sobre todas as questões relativas à sua atuação e não são dotadas de autonomia organizativa e financeira no respeito pelos presentes estatutos. -----

--- 3. Entenda-se por autonomia organizativa das delegações nacionais ou internacionais a possibilidade de estas poderem organizar a sua estrutura local, adaptando-se aos condicionalismos específicos na área da sua atuação. -----

--- 4. As delegações nacionais e internacionais adotarão a designação de PCI - Paramédicos de Catástrofe Internacional.

----- 5. Poderão ser criadas unidades operacionais de emergência (UOE), tanto a nível nacional como internacional, com a aprovação e a nomeação dos seus operacionais pela direção da PCI - Paramédicos de Catástrofe Internacional. -----

----- 6. As Delegações nacionais e internacionais não tem autonomia financeira própria, terão sempre que estar pendentas da decisão final da sede pela respetiva direção.

Capítulo I

ARTIGO 21.º

--- 1. Podem ser associadas todas as pessoas individuais ou coletivas que concordem e adiram aos princípios orientadores, objetivos e fins da associação. -----

--- 2. Adquire-se a qualidade de associado por deliberação da direção, sob candidatura proposta por, pelo menos, três associados no exercício pleno dos seus direitos. -----

--- a) FUNDADORES - São fundadores todos os que fizeram parte da constituição da Paramédicos de Catástrofe Interna-

cional - PCI na referida escritura pública no ato da sua constituição como nas suas alterações. -----

--- b) BENEMÉRITOS - Pessoas ou entidades que tenham prestado à PCI, contributo de alto valor, iguais ou superiores a duas vezes o ordenado mínimo nacional. ----- c)

HONORÁRIOS - Pessoas ou entidades que tenham prestado ao País, à causa do socorro humanitário, ou à PCI, serviços relevantes e que se entenda distinguir. ----- d)

EMBAIXADOR DA BOA VONTADE: Bem feitores de altas individualidades públicas e da sociedade civil, organizações, empresas, que contribuem para o crescer e o desenvolvimento sustentável da PCI e que levam o nome da mesma, tanto a nível nacional como internacional, para causas sociais, humanas e humanitárias. ----- e)

SÓCIO DE GRANDES BENEMÉRITOS: pessoas singulares ou coletivas que satisfaçam o pagamento de quota igual ou superior a 500 vezes o valor mínimo fixado. ----- f)

ÚNICO - A qualidade de sócio benemérito ou honorário é compatível com a de qualquer das restantes categorias. --

ARTIGO 22.º

--- A qualidade de sócio adquire-se por deliberação da assembleia geral no caso dos sócios beneméritos e honorários, e por decisão da direção nas restantes categorias.

ARTIGO 23.º

Quota

--- O valor mínimo da quota a pagar pelos membros contribuintes é fixado pela direção da PCI. -----

ARTIGO 24.º

Sócios efetivos

--- Os sócios efetivos ficam sujeitos ao pagamento de quota mensal a ser fixado pelos PCI. -----

ARTIGO 25.º

Sócios Beneméritos

--- Sócios beneméritos são aqueles que pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à associação, mereçam da assembleia geral, tal distinção. -----

ARTIGO 26.º

Sócios Honorários

--- Sócios honorários são os indivíduos que, sendo ou não sócios da PCI merecem ser proclamados pela assembleia geral, em recompensa e reconhecimento por serviços relevantes e extraordinários prestados à associação. -----

ARTIGO 27.º

Embaixadores da boa Vontade

--- 1. São embaixadores da boa vontade as pessoas singulares de reconhecida idoneidade e prestígio que tenham prestado altos e relevantes serviços da PCI, a causas humanitárias ou à respetiva comunidade e se disponibilizem

para promover a continuidade e o desenvolvimento da instituição, com vista à concretização dos seus princípios e objetivos estatutários. -----

--- 2. A atribuição da categoria prevista neste artigo compete ao presidente da direção da PCI, ouvidos os respetivos elementos da direção. -----

--- 3. Os referidos embaixadores da boa vontade têm como objetivo defenderem os interesses da instituição, angariação de apoios e de fundos e defesa da imagem da instituição tanto a nível nacional como internacional para levar a cabo as suas atividades de interesse publico. -----

ARTIGO 28.º

Admissão de Sócios

--- O processamento da admissão é o seguinte:-----

--- a) SÓCIOS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS. Por deliberação da assembleia geral, mediante proposta fundamentada da Direção.

b) Sócios por decisão de direção sob proposta de admissão subscrita pelo interessado e proposto por dois (2) associados. ----- A Direção pode recusar a admissão de qualquer candidato por decisão fundamentada. -----

ARTIGO 29.º

Direitos dos associados

--- São direitos dos associados, sem prejuízo dos demais consagrados na lei e nos presentes estatutos:-----

--- a) Participar e votar nas assembleias gerais da Paramédicos de catástrofe internacional -PCI.-----

--- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos da PCI. -----

--- c) Participar nas atividades da PCI. -----

--- d) Propor à direção as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes para a prossecução dos objetivos da PCI. --

----- e) Ser possuidor de um cartão de associado quando o mesmo tem as suas cotas em dia. -----

f) Ter direito ao apoio social, médico e de enfermagem. --- g) Ter descontos nas ações de formação. -----

h) Ter descontos nos serviços prestados pelos PCI. ----

ARTIGO 30.º

Deveres dos Associados

--- 1. São deveres dos associados, para além dos que estiverem consagrados na lei:-----

--- a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos associativos. -----

b) Participar na assembleia geral e aceitar os cargos para que forem eleitos, exceto em caso de força maior e devidamente justificado. -----

--- c) Contribuir para a prossecução dos fins e objetivos da associação e para o desenvolvimento da respetiva atividade.

----- d)

Pagar, pontualmente, as quotas ou quaisquer outras quantias a que estejam obrigados. ----- e)

Respeitar as disposições dos estatutos, dos regulamentos e decisões da direção. ----- f)

Zelar pelos interesses e bom nome da Paramédicos de Catástrofe Internacional- PCI. ----- g)

Não utilizar indevidamente os serviços, infraestruturas e equipamentos postos pela PCI à sua disposição, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos que possam originar. ----

----- h) Satisfazer pontualmente os encargos a que se encontrem obrigados perante a PCI, nomeadamente o pagamento da joia e respetivas quotas. ----- i)

Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos. -----

----- 1º A violação reiterada dos deveres referidos nas alíneas a) a e), bem como a violação do dever a que alude a alínea d) do número anterior implica a exclusão automática, a declarar pela direção, caso o associado, notificado para cessar o incumprimento, não o satisfaça no prazo máximo de trinta dias contados daquela notificação. -----

---2º Cumprir o sigilo interno de todas as atividades, documentos, entre outros. -----

--- 3º Cumprir e proteger o bom nome da Paramédicos de Catástrofe Internacional -PCI e não falar da instituição em vão, pondo em causa a sua dignidade, eficiência, transparência, profissionalismo e dedicação, entre outras. -----

4º Preservar e fazer cumprir a proteção do património da Paramédicos de Catástrofe Internacional- PCI.-----

ARTIGO 31º

Perda da qualidade de Associado

--- 1. Perdem a qualidade de associado dos PCI:-----

--- a) Os que pedirem a sua exoneração. -----

--- b) Os que forem excluídos por força do nº 2 do artigo anterior. -----

--- c) O associado que perca a respetiva qualidade não tem direito a reaver o que houver prestado, sem prejuízo de ser responsável pela satisfação de todas as quantias em dívida relativas ao período em que foi membro da associação. -----

--- d) O exercício dos direitos pressupõe o respeito e o cumprimento dos deveres consignados nos presentes Estatutos, pelo que, no caso de violação destes, aos sócios da PCI podem ser aplicadas as seguintes sanções: irradiação, eliminação, suspensão de direitos de sócio e admoestação. ---- 1º- IR-RADIAÇÃO- Compete à assembleia geral, face a pro-

posta da direção com base em processo sumário de averiguações. Será irradiado, sem mais formalidades, todo o sócio que tenha sido condenado por crime grave, depois da decisão com trânsito em julgado. -----

--- 2º-ELIMINAÇÃO- Por decisão da direção aos sócios que tenham sofrido três suspensões. -----

--- 3º - SUSPENSÃO- Por decisão da direção, ratificada na primeira reunião de assembleia geral, com base em processo sumário de averiguações, de acordo com a gravidade da falta, suas agravantes e atenuantes, e sempre sem prejuízo do dever de pagamento das quotas ou outros encargos sociais que se vencerem no período da suspensão, aos sócios que:----- a) Infrinjam deveres dos Estatutos. ----- b) Causem prejuízos morais ou materiais à PCI e os que não reparem no prazo fixado pela direção para o efeito. ----- c) Tenham sofrido três admoestações. -----

4º - ADMOESTAÇÃO- Por decisão da direção, face a infrações menores das disposições dos estatutos. ----- a) A qualidade de sócio perde-se por decisão do interessado, por decisão da assembleia geral, em conformidade com o prescrito nos estatutos. -----

ARTIGO 32.º

Suspensão e perda da qualidade de associado

--- 1. Os membros podem requerer à direção, por escrito e com indicação dos fundamentos, a suspensão deste vínculo à

PCI. -----

--- 2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a suspensão da qualidade de associado pode ocorrer por decisão fundamentada da direção. ----- 3. A

suspensão não pode ocorrer por períodos superiores a um ano e implica a suspensão dos direitos e deveres de associado.

----- 4. A

qualidade de associado da PCI pode perder-se por alguma das seguintes causas:----- a)

Renúncia, formulada por escrito; ----- b)

Falecimento ou, no caso de pessoas coletivas, a sua extinção;

----- c)

Incumprimento dos serviços e dos compromissos assumidos com a instituição; ----- d) Recusa

ilegítima do cumprimento de diretivas; ----- e)

Divulgação não autorizada de informações referentes à PCI;

----- f)

Infração aos estatutos, regulamentos, normas e instruções em vigor; ----- g)

Desrespeito pelos titulares de órgãos nacionais e internacionais da PCI; -----

--- h) Prática de atos que desprestigiem, direta ou indiretamente, a PCI ou sejam contrários aos seus princípios fundamentais ou aos seus objetivos; -----

--- i) Não pagamento da quotização, depois de notificado por escrito sobre a falta. -----

5. A perda da qualidade de associado é determinada por deliberação fundamentada da direção. -----

--- 6. Os associado podem recorrer de decisão de suspensão ou perda da qualidade de associado para o presidente da assembleia geral, e responsável pelo departamento jurídico e de contencioso da instituição.-----

ARTIGO 33.º

Readmissão de Sócios

--- Só poderão ser readmitidos os sócios irradiados ou eliminados desde que tenham cessado os pressupostos da decisão tomada, seja por reabilitação, remissão por ato voluntário, ou por qualquer outra causa. -----

--- 1º - Em caso de reabilitação, a readmissão produz efeito imediato, sem quaisquer encargos para o sócio interessado, que conservará o número de inscrições. -----

2º - Em caso de remissão, a readmissão só produz efeito após deliberação da assembleia geral ou decisão da direção, conforme se trate de pena de irradiação ou de eliminação. ----

A remissão só é de considerar face a ato voluntário, devidamente comprovado, de notável valor cívico ou de serviços relevantes prestados à PCI ou à causa do socorro humanitário, ou por atenuação ou extinção da causa que tenha dado origem à eliminação. -----

--- 3º Só podem ser realizadas readmissões de sócios tendo os mesmos realizado o pagamento da sua cota anual de associado. -----

CAPÍTULO II

CONSELHO DE FUNDADORES

--- a) O conselho de fundadores é constituído pelos fundadores e garante o respeito dos objetivos e fins definidos nos estatutos e representado pelo presidente fundador da PCI, Bruno José dos Reis Ferreira e por todos os seus os sócios fundadores. A duração do seu mandato é vitalício.---

--- b) O conselho de fundadores reúne por convocatória do seu presidente Fundador, por sua iniciativa, a pedido da direção. -----

--- c) O conselho de fundadores tem como objetivos manter ativa e supervisionar todas as atividades inerentes da instituição para o bom exercício das suas funções e operacionalidade tanto a nível nacional como internacional. -----

CAPÍTULO III

Organização e estrutura

SECÇÃO I

--- Disposições gerais.-----

--- São órgãos dos PCI:-----

--- a) A Direção.-----

--- b) O Conselho Fiscal.-----

--- c) A Assembleia Geral.-----

ARTIGO 34.º

Direção

--- 1. A Direção é o órgão executivo da Paramédicos de Catástrofe Internacional - PCI é constituída por 5 associados, dos quais um será eleito presidente, todos eleitos em assembleia geral. -----

2. Ao presidente compete presidir às reuniões da direção e terá voto de desempate. ----- 3.

A Direção reúne sempre que necessário. -----

ARTIGO 35.º

Nomeação e exoneração

--- 1. No decurso do prazo previsto no número um do artigo anterior, os elementos dos órgãos dos PCI designados só poderão ser destituídos pelo fundador ocorrendo justa causa. -----

----- 2.
No caso de destituição, demissão, morte ou incapacidade de um elemento nos órgãos dos PCI pondera-se designar, à sua substituição para não viabilizar o funcionamento das atividades da Instituição. -----

ARTIGO 36.º

Competências da Direção

--- 1. Compete à direção, a título exemplificativo:-----

--- a) Representar a associação, em juízo e fora dele; ----

--- b) Garantir e dirigir a gestão, funcionamento e administração da associação; -----

- c) Dinamizar e impulsionar a sua atividade; -----
 - d) Propor o plano de atividades e orçamento; -----
 - e) Elaborar e apresentar o relatório de contas do exercício e orçamento e plano de atividades a submeter ao conselho geral; -----
 - f) Elaborar o quadro do pessoal e exercer o respetivo poder disciplinar; -----
 - g) Elaborar e aprovar o seu regulamento; -----
 - h) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados; ---
 - i) Realizar o investimento que julgue convenientes à rentabilização do seu património; -----
 - j) Apresentar propostas à assembleia geral; -----
 - j) Executar as competências que a assembleia geral nela delegar. -----
- 2. A Direção pode delegar alguns dos seus poderes, em associados ou técnicos qualificados, bem como constituir mandatários e revogar delegação de poderes ou os mandatos.
- 3. Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da direção. -----
- a) Garantir a realização do objeto social; -----
 - b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; ---
 - c) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação; -----
 - d) Representar a associação em juízo ou fora dele; ----

- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Paramédicos de Catástrofe Internacional- PCI.-----
- f) Administrar e dirigir os assuntos respeitantes à vida e atividade da PCI. ----- g) Aprovar o plano de atividades e os orçamentos ordinários e extraordinários; ----- h) Aprovar os regulamentos internos; ----- i) Executar e fazer executar as deliberações do presidente de direção; ----- j) Administrar o património da PCI, praticando todos os atos de mera administração e de disposição, incluindo os que tenham por objeto bens imóveis; ----- l) Nomear e exonerar inspetor e os respetivos elementos do comando da UOE, assim como os delegados internacionais, comandantes operacionais sob ordem do presidente de Direção; ----- m) Suspender e determinar a perda da qualidade de membro da PCI; ----- o) Requerer a convocação dos delegados e comando da unidade operacional de emergência - UOE da PCI.----- p) Deliberar sobre qualquer questão submetida à sua consideração pelo presidente de direção ou por qualquer dos membros da direção; -----
- q) Praticar os demais atos, cuja prática não lhe esteja

cometida pelos estatutos e demais normas aplicáveis à PCI e não estejam atribuídos a outros elementos. -----

--- 2. De todas as reuniões da direção serão lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes. -----

ARTIGO 37.º

Competências do Presidente da PCI

--- 1. O Presidente é o responsável máximo da Paramédicos de Catástrofe Internacional- PCI, cabendo-lhe assegurar o prestígio, a manutenção, a sustentabilidade, o desenvolvimento e o progresso da PCI, a qual funciona sob a sua orientação e na sua dependência. -----

--- 2. Sem prejuízo do que esteja ou venha a ser confiado, são competências, obrigações e direitos específicos do presidente: -----

--- a) Representar, com carácter geral, a Paramédicos de Catástrofe Internacional- PCI junto do governo e de outras entidades públicas e privadas. -----

--- b) Presidir à direção; -----

--- c) Usar do voto de qualidade em qualquer deliberação em que participe; -----

--- d) Presidir, sempre que os interesses da PCI o determinem, às reuniões e sessões dos diversos órgãos da PCI, em que participe; -----

- d) Intervir, no momento em que o tiver por pertinente, em qualquer reunião ordinária ou extraordinária de qualquer órgão que integre ou em cujas reuniões e sessões participe;
- e) Supervisionar a execução das unidades operacionais de emergência -UOE, tanto a nível nacional como Internacional;
- f) Nomear e exonerar os membros da direção assim como os órgãos de comando da unidade operacional de emergência - UOE.-----
- g) Nomear e exonerar as comissões administrativas de delegações locais, enquanto os órgãos sociais das mesmas não sejam designados; -----
- h) Nomear e exonerar delegados especiais da PCI; -----
- i) Delegar, no âmbito das suas competências, os poderes necessários para a execução das atividades da associação, a outros elementos da direção; -----
- j) Adotar, ainda que em prejuízo das competências dos demais órgãos, medidas e disposições de carácter excecional, na defesa dos interesses, objetivos e princípios PCI. -----
- k) O Presidente da direção é elemento ativo e operacional no socorro e emergência na PCI.-----
- l) Apoiar, coordenar, gerir as atividades operacionais inerentes à UOE e da PCI.-
-

ARTIGO 38.º

Competências do Vice-presidente

--- 1. Ao 1º vice-presidente e ao 2º vice-presidente compete desempenhar as funções que, pelo presidente, expressamente lhes forem atribuídas ou neles delegadas e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.----- 2. Têm, além disso, a seu cargo as relações internas no âmbito da PCI e a organização dos meios materiais e técnicos. -----
----- 3. Os vice-presidentes da direção são elementos ativos e operacionais no socorro e emergência na PCI. ----- 4. Os vice-presidentes de direção são conselheiros do presidente. ----
----- 5. Apoiar, coordenar, gerir as atividades operacionais inerentes à UOE e da PCI. -----

ARTIGO 39.º

Atribuições de Assessor de Direção/ Diretor executivo

--- 1. Têm, além disso, a seu cargo as relações internas no âmbito da Paramédicos de Catástrofe Internacional- PCI e a organização dos meios materiais e técnicos. -----
--- 2. É elemento ativo e operacional no socorro e emergência da PCI.----- 3. O assessor de direção/diretor executivo são conselheiros do presidente. -----

--- 4. Apoiar, coordenar, gerir as atividades operacionais inerentes à UOE e da PCI.-----

--- 5. Responsáveis pelas áreas da formação, protocolos, secretariados, creditações, apoio administrativo à direção, gestão de atividades a nível nacional e internacional, apoio nos recursos humanos e materiais e aquisição de bens. --- 6.

Ao assessor de direção/ diretor executivo compete desempenhar as funções que, pelo presidente, expressamente lhes forem atribuídas ou neles delegadas e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

ARTIGO 40.º

Atribuições do Tesoureiro

--- a) Ao tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, depositar em estabelecimento bancário de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação. -----

--- b) Compete-lhe também manter absolutamente atualizado o inventário do património. -----

--- c) O tesoureiro da direção é elemento ativo no socorro e emergência na PCI. -----

--- d) Apoiar, coordenar e gerir as atividades operacionais inerentes à UOE e da PCI. -----

--- e) O tesoureiro tem como função angariar apoios financeiros, patrocínios para a execução das atividades da PCI,

tanto a nível nacional como internacional mantendo desta forma a sustentabilidade económica da associação. -----

ARTIGO 41.º

Vogal de Direção

--- a) Incumbe ao vogal de direção a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das atas, a preparação de expediente para a direção, a assinatura da correspondência e, de modo geral, todo o expediente da associação. -----

--- b) Manter em exercício das suas funções, e organizar em dia os registos, índices relativos a sócios e a todos os documentos entrados na secretaria. -----

--- c) Apoiar no secretariado da direção da PCI. -----

--- d) Os vogais da direção são elementos ativos e operacionais no socorro e emergência da PCI.-----

--- e) Os vogais de direção são conselheiros do presidente.-----

f) Apoiar, coordenar e gerir as atividades operacionais inerentes à UOE e da PCI. -----

ARTIGO 42.º

Reunião e Votação

--- 1. A Direção reúne quinzenalmente, na sede social ou em outro local escolhido por acordo, com pelo menos, metade dos seus membros em exercício. -----

--- 2. As deliberações da direção só serão válidas se estiver presente ou representada, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício e de obrigatoriedade o presidente de direção da PCI.-----

3. É admitida a representação de um membro por outro, mediante carta escrita pelo membro ausente devidamente fundamentada. -----

--- 4. A direção poderá reunir extraordinariamente, e com carácter urgente sempre que seja necessário para o bom exercício da missão da PCI. -----

--- 5. O presidente tem voto de qualidade e de desempate final. -----

--- 6. A reunião de Direção só poderá decorrer com a presença do Presidente, obrigatoriamente. Na falta do presidente, o mesmo deverá nomear, por escrito, um substituto. -----

ARTIGO 43º

Desempate e Votação

--- 1. Só é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos da associação aos elementos da direção. --

--- 2. As reuniões dos órgãos da associação são convocadas pelos respetivos presidentes. -----

--- 3. Os órgãos da PCI só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

--- 4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente da direção, além do seu voto, o direito a voto de desempate. -----

--- 5. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros dos órgãos da PCI serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

--- 6. Os membros dos órgãos da associação não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções. --

--- 7. Além de outros casos previstos na lei, constituirão causa de exoneração de responsabilidade dos membros dos órgãos da associação. -----

--- a) Não terem tomado parte na respetiva deliberação e a ela se oporem com declaração feita na reunião imediata em que se encontrem presentes; -----

--- b) Terem votado contra essa deliberação e fazerem-no consignar em ata. -----

ARTIGO 44º

Duração dos mandatos

--- 1. A duração do mandato dos titulares dos cargos sociais é de 5 anos, sendo automaticamente renovável se não houver deliberação da assembleia geral em sentido contrário. -----

--- 2. O mandato considera-se prorrogado até à tomada de posse dos novos titulares dos respetivos cargos. -----

--- 3. Os titulares dos órgãos sociais podem ser eleitos para mais de três mandatos consecutivos. -----

--- 4. Nenhum dos titulares dos órgãos pode exercer, simultaneamente, mais que um cargo dentro da direção. -----

--- 5. A eleição dos titulares dos cargos sociais realizar-se-á na assembleia geral ordinária do ano seguinte ao do mandato cessante. -----

--- 6. A nomeação dos órgãos sociais é sempre em assembleia geral e aprovado no livro de atas pelos associados da PCI.

--- 7. A eleição dos titulares dos cargos sociais poderá se realizar na assembleia geral extraordinária levando a cabo as atividades da associação sem prejuízo da mesma. -----

ARTIGO 45.º

Forma de se obrigar para contas bancárias

--- A direção obriga-se com as assinaturas do presidente de direção, ou tesoureiro, ou vice-presidente.-----

ARTIGO 46.º

Forma de se obrigar Mero expediente

--- Todos os elementos da direção ou seja:-----

--- Presidente de direção, vice-presidente de direção, tesoureiro, assessor, vogais, têm os poderes para dar despacho e resolução conforme as necessidades administrativas diárias para o bom funcionamento dos objetivos da associação. -----

Capítulo IV

ARTIGO 47.º

Conselho Fiscal

--- a) O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário e uma vogal. -----

--- b) O mandato dos membros do conselho fiscal é de três anos, renovável. -----

--- c) O presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, de acordo com o estabelecido. -----

--- d) O conselho fiscal reúne sempre que necessário e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre, por convocatória do presidente. -----

ARTIGO 48.º

Competências do Conselho Fiscal

--- 1. Compete ao conselho fiscal, para além do disposto na lei e nos estatutos:-----

--- a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando o julgue necessário. ----- b)

Elaborar parecer sobre os relatórios e contas do exercício. -----

----- c) Solicitar à direção toda e qualquer informação considerada útil ao seu normal funcionamento. ----- d) So-

licitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleia geral extraordinária sempre que, no exercício das suas funções, tome conhecimento de algum

facto grave que deva ser comunicado aos associados. -----

--- 2. O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano. -----

Capítulo V

ARTIGO 49º

Assembleia Geral

--- a) A assembleia geral é o órgão soberano da Paramédicos de catástrofe internacional- PCI. É constituída por todos os sócios fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos de sócio. ----- b)

As reuniões da assembleia geral podem ser ordinárias ou extraordinárias. -----

c) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano, para discussão e votação do relatório de contas referentes ao ano findo e do respetivo parecer do conselho fiscal. -----

d) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, ou a pedido do conselho fiscal ou da direção. ----- e)

A assembleia geral funciona em primeira convocatória à hora indicada, desde que estejam presentes metades dos sócios fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos de sócios. -----

- f) Se o número de sócios for inferior, a assembleia geral reúne em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios. -----
- g) Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos pela mesa da assembleia geral, que é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários. -----
- h) O presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente. Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do presidente e vice-presidente, assume a presidência um dos secretários. -----
- i) Na ausência ou impedimento, os secretários são substituídos por sócios convidados pelo presidente. -----
- j) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes com direito a voto, exceto nos casos em que as respectivas deliberações só são válidas desde que tomadas pelas maiorias mínimas. -----

ARTIGO 50.º

Atribuições da assembleia geral

- É da exclusiva competência da assembleia geral: -----
- a) Deliberar sobre as linhas fundamentais da PCI, propostas pela direção. -----
- b) Eleger os titulares dos cargos associativos e destituí-los ocorrida justa causa. -----
- c) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e contas da direção ouvido o parecer do conselho fiscal. -----

- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e extinção, fusão ou cisão da associação. ----- e) Fixar o montante das quotizações dos associados. ----- f) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos associativos. ----- g) A irradiação de sócios. ----- h) A nomeação de sócios beneméritos e honorários. ----- i) A fixação dos quantitativos da joia e quotas. ----- j) Tomar conhecimento da situação da PCI. ----- k) Discutir e votar o relatório de contas anuais, apresentados pela direção bem como o parecer do conselho fiscal. ----- l) Deliberar sobre matérias submetidas à sua apreciação. -----

ARTIGO 51.º

Funcionamento da Assembleia Geral

- 1. A assembleia geral reunirá anualmente, de forma ordinária, no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício anterior da associação, que, para o efeito, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral. -----
2. A assembleia geral reúne em sessões extraordinárias sempre que seja convocada por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral ou a requerimento da direção, conselho fiscal ou de pelo menos 5 dos associados no pleno go-

zo dos seus direitos.-----

--- 3. As sessões são convocadas com pelo menos 15 dias de antecedência, através de convocatória expedida por carta registada para o domicílio dos associados constantes dos ficheiros da associação. -----

- 4. Da convocatória constará, obrigatoriamente, a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião. --- 5.

Em caso de sessão extraordinária, ela deve ser convocada no prazo máximo de trinta dias, contados da receção do requerimento para reunir nos trinta dias imediatos àquela receção. ----- 6.

A assembleia geral pode reunir e deliberar: ----- a)

À hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -

----- b) Meia hora depois da hora marcada, com os associados que estiverem presentes. -----

ARTIGO 52.º

Deliberações

--- 1. A cada associado corresponde um voto. -----

--- 2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes. -----

--- 3. As deliberações sobre alteração dos estatutos bem como sobre a demissão dos órgãos associativos exigem o voto favorável de setenta e cinco por cento dos associados presentes. -----

--- 4. As deliberações sobre extinção, fusão ou cisão da associação exigem o voto favorável de setenta e cinco por cento de todos os associados e com o voto final do fundador da PCI. -----

Capítulo VI

Património social e recursos financeiros

ARTIGO 53.º

Património Social

--- 1. O património social da associação é constituído pelos bens que integram o seu ativo e pelos que sejam adquiridos a título oneroso ou gratuito. ----- 2.

São receitas e património da associação, entre outras:-----

- a) O produto das quotas, joias e demais prestações a que os associados se obriguem. -----
- b) Os rendimentos de bens próprios. -----
- c) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos. -----
- d) Os subsídios, donativos, comparticipações e financiamentos de que seja beneficiária. -----

- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.
- f) Pelas contribuições e subsídios do estado e outras pessoas coletivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. -----
- g) Pelas receitas de espetáculos, colóquios e outras atividades organizadas pela direção para recolha de fundos. ---
- h) Pelos bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado. -----
- i) Pelos rendimentos de bens de que seja detentora. ---
- j) Por quaisquer outras receitas permitidas por lei. --
- k) Pelo produto das quotas, joias e demais prestações a que os associados se obriguem. -----
- l) São considerados Patrimónios da PCI viaturas, mobiliário, fardamentos, materiais de escritório, consumíveis médicos e materiais médicos, entre outros, que são utilizados nos serviços inerentes na prática das funções da PCI. -----

ARTIGO 54.º

Recursos Financeiros

--- São recursos financeiros da associação as quotas, as receitas provenientes de festas promovidas pela direção, os donativos e subsídios e quaisquer outros benefícios que licitamente possam ser obtidos para a execução dos fins da instituição. -----

ARTIGO 55.º

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

--- 1. Os membros dos órgãos sociais que exerçam os seus cargos em regime de prestação de serviço a tempo integral ou parcial poderão ser remunerados, nos termos que a direção fixará e na disponibilidade financeira da PCI. ----- 2. Os restantes membros dos órgãos sociais não terão direito a remuneração, mas ser-lhes-ão pagas as despesas no exercício dos seus cargos ao serviço da PCI quando a instituição assim possa e em compromisso de ambas as partes. -----
----- 3. Todos os elementos da direção que exerçam atividades são voluntários sem quaisquer remunerações existentes ou obrigatórias perante a PCI. ----- 4. PCI poderá ter um quadro técnico de funcionários, ou colaboradores a tempo inteiro renumerados para o exercício e funcionamento integral da instituição tanto a nível nacional como internacional.-----

CAPÍTULO VII

Voluntariado

ARTIGO 56.º

Âmbito do voluntariado

--- 1. A Paramédicos de Catástrofe Internacional - PCI acolhe e encoraja pessoas de boa vontade e de reconhecida idoneidade moral que desejam voluntariamente colaborar nos serviços da instituição, quer em tempo de paz ou de guerra.

--- 2. A ação da PCI baseia-se, em princípio, no trabalho do voluntário, que pode ser exercido aos níveis do desenvolvimento, do planeamento, da coordenação e da execução.----- 3. Os voluntários orientam toda a sua atuação de acordo com os princípios fundamentais da PCI, do direito internacional humanitário, dos direitos humanos fundamentais e com os ideais da paz do respeito mútuo e do entendimento universal entre os Homens e os povos. ----- 4. A organização do serviço voluntário bem como os direitos e deveres dos voluntários são definidos em regulamentos a aprovar pela direção. ----- 5. A PCI promove o voluntariado jovem, fomentando, através da Juventude, a participação de crianças e jovens na atividade da instituição e, designadamente, a difusão dos princípios fundamentais da PCI. ----- 6. PCI tem uma unidade operacional de emergência - UOE ativa na base do voluntariado com objetivos de intervenção tanto a nível nacional como internacional. ----- 7. PCI leva a cabo um conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma voluntária por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas. -----

--- 8. Todo o voluntário deverá cumprir na íntegra os regulamentos, estatutos, princípios, normas e códigos da instituição PCI. -----

--- 9. PCI tem voluntariado a nível nacional e internacional para o bom exercício das suas atividades e funcionalidade da instituição. ----- 10.

PCI aceita todo o cidadão para o bom exercício das suas funções como voluntário. -----

11. Todos os voluntários operacionais da instituição PCI recebem formação especializada e contínua para o bom exercício das suas atividades a nível nacional e internacional. -----

12. Todos os voluntários terão ao seu dispor fardamento e equipamento de proteção individual para o bom exercício das suas funções ao serviço da PCI. -----

CAPÍTULO VIII

Funcionamento e gestão da unidade operacional de emergência

- UOE

ARTIGO 57.º

Objetivo da unidade operacional de emergência

--- 1. Tem como objetivos cumprir na íntegra todas as atividades inerentes à instituição PCI, ou seja, a parte operacional de emergência, socorro, social, cooperação para o desenvolvimento, ajuda humanitária de emergência, busca e salvamento e todas as atividades que existem no seu objetivo social.-----

--- 2. Apoio no âmbito do socorro, emergência e transporte de doentes, juvenil, apoio a eventos na sua generalidade, formação e todas as outras atividades e objetivos da instituição tanto a nível nacional como internacional para a realização das atividades definidas nestes estatutos interventivos. -----

3. Unidade operacional de emergência - UOE tem regulamentos próprios e aprovados em diário da república para melhor execução dos seus objetivos definidos. ----- 4.

Todos os seus voluntários terão obrigatoriedade de uso de uniforme e estar sempre identificados quando estão ao serviço da instituição. -----5.

Todos os voluntários recebem formação certificada para o exercício das suas atividades de interesse público tanto a nível nacional como internacional. ----- 6. A

UOE terá uma estrutura operacional para o exercício das suas atividades a nível nacional e internacional.-----7. A UOE está sempre pendente diretamente da direção da PCI para todas as suas atividades inerentes e de funcionalidade. -----

ARTIGO 58.º

Unidades operacional de emergência - funcionamento

--- 1. As unidades operacionais de emergência - UOE funcionam na dependência da direção da PCI sob a responsabilidade do inspetor e do seu comando. -----

--- 2. O comando da unidade operacional de emergência-UOE asseguram, de modo regular e contínuo, a preparação, apoio e execução das decisões e diretrizes que vem da direção. --

--- 3. Os serviços instituídos pela PCI e submetidos aos seus estatutos e ao seu controlo, dispõem de órgãos próprios nomeados pelo presidente de direção não têm autonomia administrativa e financeira e exercem a sua atividade de acordo com as orientações da direção. ----- 4.

A criação, extinção, fusão de serviços, bem como a determinação da sua estrutura, grau de autonomia e atribuições, competem à direção. ----- 5.

A gestão financeira e de património é da competência da direção da PCI. -----

6. A nomeação para os órgãos de comando e inspeção da unidade operacional de emergência-UOE é da responsabilidade do presidente de direção da PCI, assim como a exoneração dos mesmos. ----- 7.

A unidade operacional de emergência tem a sua atividade tanto a nível nacional como internacional. ----- 8. Poderá ser criado e extintas unidades operacionais de emergência-UOE tanto a nível nacional como internacional sob aprovação da direção com voto final de empate do presidente de direção. ----- 9.

Todos os veículos operacionais da UOE estão devidamente identificados, seguindo o regulamento de operaciona-

lidade de viaturas da UOE. -----

--- 10. Todos os voluntários da UOE recebem e têm formações em várias áreas do saber exclusivamente na área da saúde, emergência médica, ajuda humanitária, entre outras que seja necessário para a boa execução dos resultados e operacionalidade. -----

--- 11. Todos os voluntários da PCI são portadores de cartão de identificação da UOE, conforme previsto em regulamento interno da UOE. -----

12. Todos os voluntários da PCI são portadores de seguro. -----

----- 13. Todos os voluntários são portadores de uniforme e equipamento de proteção individual para a execução dos objetivos previstos conforme previsto em regulamento interno da UOE. -----

ARTIGO 59.º

Meios e Recursos

--- 1. A UOE tem ao seu dispor a nível de operacionalidade para as suas atividades tanto a nível nacional como internacional os seguintes meios e recursos:-----

--- a) Viaturas de emergência, viaturas de socorro, viaturas de coordenação e operacionalidade, viaturas de apoio, ambulâncias, recursos materiais, equipamentos de emergência e socorro e recursos humanos.----- b) Instalações, material de visibilidade e de proteção individual conforme regulamentos internos da PCI e

aprovados em lei, hospitais de campanha, consumíveis médicos e medicamentosos como mobiliário hospitalar e equipamentos de telecomunicações. ----- c) A UOE tem equipamentos de proteção individual e fardamentos que são atribuídos a todos os seus voluntários para a execução das suas atividades de socorro e emergência. -----

ARTIGO 60.º

Extensões e serviços locais

--- 1. Podem ser constituídas, sob proposta da direção e do comando das unidades operacionais de emergência - UOE tanto a nível nacional como internacional, extensões das unidades operacionais de emergência-UOE, sempre que tal se justifique e não interfira com a área de abrangência de outras delegações locais. ----- 2. A constituição de extensões de delegações locais ou internacionais depende de aprovação da direção.-----
--- 3. A criação, extinção e fusão de serviços locais compete à direção da PCI. ----- 4. A nomeação dos elementos do comando da UOE, tanto a nível da sede como das delegações, a nível nacional e internacional, são nomeados pelos elementos da Direção da PCI, assim como a sua exoneração de funções. -----

ARTIGO 61.º

Pessoal

--- 1. Para assegurar o seu normal e regular funcionamento, a PCI dispõe de pessoal voluntário, colaborador e remunerado.

----- 2. Os trabalhadores remunerados da PCI só podem ser contratados através da direção da PCI da sede, por contrato de trabalho.

----- 3. O pessoal da PCI obriga-se, no momento do seu ingresso, mediante juramento, a respeitar as normas internas regulamentos e diretrizes da direção e do comando da unidade operacional de emergência-UOE. ----- 4. Em

caso de conflito, o pessoal qualificado da PCI, que prestar a sua colaboração nos serviços de saúde militar, fica durante aquele período sujeito às leis e regulamentos, nos termos das convenções de Genebra e seus protocolos adicionais, para missões de emergência humanitária. -----

----- 5. Todo o pessoal da UOE deverá cumprir na íntegra os regulamentos internos, normas, estatutos, carta de princípios e outros regulamentos adicionais ao bom funcionamento e operacionalidade da instituição e do interesse público. -----

ARTIGO 62.º

Regulamentos Internos

--- 1.A PCI tem regulamentos internos no que diz respeito ao grupo operacional de emergência e os mesmos serão sempre publicados em diário da república conforme previsto em lei.

--- 2.PCI rege-se pelas disposições dos presentes decretos-leis e pelos regulamentos que na sua execução vierem a ser publicados e regulamentados. -----

--- 3.PCI tem regulamentos internos de funcionamento, operacionalidade, ética, ajuda humanitária, entre outros que sejam necessários para levar a cabo a execução de bons resultados conforme previstos nestes estatutos. -----

ARTIGO 63.º

Designação, emblemas, distintivos e uniforme

--- 1. Para o uso da marca e logótipo tanto a nível nacional como internacional, para a execução das suas atividades, Paramédicos de Catástrofe Internacional - PCI, poderá utilizar em língua estrangeira ou português, para ser de maior acessibilidade, divulgação e operacionalidades nas atividades da instituição e nas leis em vigor. -----

a) Emblema dos Paramédicos de Catástrofe Internacional-PCI.

b) Emblema da Unidade Operacional de Emergência - UOE. ---

c) Outros emblemas da Paramédicos de Catástrofe Internacional - PCI regulamentados pela instituição. -----

--- d) Estandarte da Instituição e Unidade Operacional de Emergência. -----

--- e) Hino - conforme partitura anexa aos presentes estatutos. -----

--- f) O estandarte é o símbolo representativo da associação e simultaneamente da Unidade Operacional de Emergência - UOE que dela faz parte integrante. ----- g). A Direção poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente e como complemento, para a prossecução dos fins e / ou objetivos da associação tanto a nível nacional como internacional. -----

----- 2. O distintivo privativo da Paramédicos de Catástrofe Internacional - PCI é objeto de reconhecimento universal, como significante da neutralidade que a PCI assume como seu princípio fundamental e confere, a quem estiver autorizado a usá-lo, proteção, nos termos do disposto. ----- 3. PCI tem símbolo heráldico,

emblemas, uniformes e distintivos de uso exclusivo e protegido por lei em vigor em conformidade da PCI, regulando-se a sua respetiva utilização só pelos voluntários, colaboradores e funcionários ao serviço da associação tanto a nível nacional como internacional, facilitando uma maior transparência e visibilidade das suas atividades estatutárias para levar a cabo o seu objetivo social e intervenção. ----

--- 4. Em situações de conflito bélico, os membros da PCI utilizam o emblema identificativo, nos termos do disposto.

--- 5. PCI para maior operacionalidade na execução dos seus objetivos estatutários tem uniforme, postos e patentes que são utilizados pelos seus voluntários que se encontram no ativo e ao serviço da instituição, tanto a nível nacional como internacional. O mesmo é regulamentado e aprovado pela lei em vigor e de uso exclusivo da Paramédicos de Catástrofe Internacional - PCI. ----- 6. Todos

os voluntários deverão cumprir na íntegra os referidos regulamentos internos da PCI. ----- 7. O referido uniforme da unidade operacional de emergência - UOE é constituído por maioria de cor branca sendo o restante como definição de cor o azul contemplado de cor azul, branco e vermelho tal como o logótipo do mesmo. Todo o fardamento se encontra devidamente identificado, registado e amolgado conforme previsto no regulamento interno e publicado em lei. Todo o referido uniforme é utilizado nas atividades da instituição tanto a nível nacional como internacional. ----

----- 8. Para maior operacionalidade das atividades levadas a cabo pela PCI, e conforme o regulamento de postos e patentes e uniformes da PCI e publicado em lei, está também contemplado outro uso de fardamentos para a execução das atividades operacionais da PCI, assim como postos e

patentes próprios para a execução e operacionalidade nas atividades da instituição tanto a nível nacional como internacional.-----

--- 9. PCI para melhor operacionalidade no socorro, emergência e de interesse público tanto a nível nacional como internacional, publicará sempre todos os seus regulamentos em lei vigor. -----

ARTIGO 64.º

Designação, Viaturas, emblemas, distintivos, avisadores

Sonoros, avisadores luminosos

--- 1. PCI para maior operacionalidade na execução dos seus objetivos estatutários tem viatura/equipamento de emergência e socorro que é utilizado pelos seus voluntários que se encontram no ativo e ao serviço da instituição, tanto a nível nacional como internacional, para levar a cabo o seu objetivo social e intervenção no uso exclusivo de funcionamento e operacionalidade nas suas atividades estatutárias e de interesse público. -----

- 2. As viaturas de emergência, socorro, transporte, coordenação, apoio social e médico são de cor exclusiva branca, com as devidas caracterizações, faixas azuis ou vermelhas, logótipos da PCI/UOE, letras, financiadores, com rotativos de cor azul que são avisadores luminosos especiais. O dispositivo luminoso emite luz intermitente azul, a toda à volta de um eixo vertical e que se destina a assinalar a

marcha urgente/emergente ou a marcha lenta de um veículo que poderá ter também avisadores luminosos especiais e auxiliares que tem como objetivo emissão de luz intermitente ou de descarga, segundo uma direção principal a que se destina a complementar os avisadores luminosos especiais nas viaturas da PCI no uso exclusivo de funcionamento e operacionalidade nas suas atividades estatutárias e de interesse público. ---

----- 3. PCI, para maior operacionalidade na execução dos seus objetivos estatutários, tem as referidas viaturas de emergência, socorro, transporte, coordenação, apoio social e médicas identificadas para a sua especificidade técnica a ser executada tanto a nível nacional como internacional, ou seja, tem as suas próprias designações. ----- 4. PCI tem as referidas viaturas com avisadores sonoros, destinadas à assinalação da marcha urgente de um veículo para maior facilidade de identificação e prontidão no socorro/emergência, nas ações que PCI intervém de uso exclusivo de funcionamento e operacionalidade das suas atividades estatutárias e de interesse público. Estas serão utilizadas na íntegra por todos os elementos operacionais, direção, inspeção, comando, voluntários, tanto para nível nacional como internacional, todos eles devidamente caracterizados, identificados e sinalizadas, no uso exclusivo de funcionamento e operacionalidade nas suas atividades que leva a cabo de intervenção de interesse público, nomeada-

mente:-----

--- a) Missões de socorro, de emergência e urgência. -----

--- b) Prevenções em situação de calamidade. -----

--- c) Intervenções no apoio médico e medicamentoso. -----

--- d) Intervenções em situações de apoio psicológico e social. -----

--- e) Missões de prestação de socorro ou serviço urgente e emergência. -----

--- f) Missões de proteção civil tanto a nível nacional como internacional. -----

g) PCI para melhor operacionalidade no socorro, emergência e de interesse público, tanto a nível nacional como internacional, publicará sempre todos os seus regulamentos em lei vigor. -----

h) Todas as suas viaturas são de cor branca.-----

j) Todas as viaturas da PCI têm como objetivo uma intervenção de emergência e socorro em situações de exceção para uma rápida resposta e prontidão às populações. -----

ARTIGO 65.º

Insígnias e condecorações

--- 1) Compete à direção da Paramédicos de Catástrofe Internacional - PCI conferir galardões próprios, insígnias e condecorações, para premiar serviços relevantes prestados à instituição ou à humanidade. -----

--- 2) PCI tem para uso exclusivo um regulamento de insígnias e condecorações da instituição. -----

--- 3) Os referidos regulamentos internos da PCI serão sempre publicados em Diário da República. ----- 4) As referidas Insígnias e condecorações poderão ser atribuídas a nível nacional e internacional.-----

CAPÍTULO IX

Das Sanções e Recompensas

ARTIGO 66.º

Sanções

--- Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos, não acatarem as determinações dos corpos diretivos da PCI, ofenderem alguns dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ao praticarem atos impróprios de pessoas de boa educação e conduta com o seu próximo e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes sanções: -----

- a) - Advertência; -----
- b) - Repreensão por escrito;
- c) - Suspensão de direitos até 60 dias; -----
- d) - Suspensão de direitos por tempo superior ao determinado em c) e por proposta da assembleia; -----
- e) - Exclusão. -----

ARTIGO 67.º

Aplicação das Sanções

--- As sanções do artigo anterior são da competência da direção ou da assembleia geral, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro da direção ou do conselho fiscal.

ARTIGO 68.º

Sócio Suspenso

--- A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da associação, sob pena de expulsão, que será aplicada imediatamente pela direção previstas nos referidos regulamentos Internos da instituição. -----

ARTIGO 69.º

Falta de pagamento de quotas

--- O sócio que deixar de pagar três quotas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de oito dias, será excluído da associação como associado ativo. ---

ARTIGO 70.º

Recurso das sanções disciplinares

--- Das sanções disciplinares aplicadas pela direção, haverá recurso para a assembleia geral que será interposto no prazo de dez dias a contar da data da notificação. -----

ARTIGO 71.º

Recompensas

--- 1. Os sócios que prestarem à associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:-----

--- a) Louvor concedido pela direção. -----

--- b) Louvor concedido pela assembleia geral. -----

---- c) Classificação de sócio benemérito ou honorário. ---

--- d) Classificação de embaixador da boa vontade.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

ARTIGO 72.º

Extinção

--- 1. A associação extinguir-se-á nos casos previstos na lei.-----

--- 2. Nos casos de extinção por deliberação da assembleia geral, compete a esta deliberar, igualmente, quanto ao destino dos bens. -----

--- 3. EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO da Paramédicos de Catástrofe Internacional- PCI - maioria de 85% de todos os sócios fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos de sócios. -----

----- 4.
Com aprovação do presidente de direção e dos fundadores da Paramédicos de Catástrofe Internacional- PCI que terão voto de unanimidade. -----

ARTIGO 73.º

Liquidação da Instituição

--- 1. Se a dissolução da PCI for concedida pela assembleia geral extraordinária e pelos fundadores da PCI, a direção fica encarregada de proceder da sua extinção. -----

ARTIGO 74.º

Duração da Associação

--- PCI inicia a sua atividade à data da sua legalização e a sua duração é por tempo ilimitado. -----

ARTIGO 75.º

Revisão dos Estatutos

--- As deliberações sobre alterações dos estatutos serão feitas em assembleia geral e segundo as regras previstas para a aprovação dos mesmos. -----

ARTIGO 76.º

Entrada em Vigor

--- Os presentes estatutos entrarão em vigor cumpridas as formalidades legais. -----

ARTIGO 77.º

Casos omissos

--- Os casos omissos serão integrados segundo a lei geral e os princípios gerais de direito. -----

ARTIGO 78.º

Apoio do Estado

- O apoio do Estado à Paramédicos de Catástrofe Internacional -PCI traduz-se, nomeadamente:-----
- 1. No apoio ao desenvolvimento das atividades da PCI como instituição humanitária.-----
- 2. No estímulo às ações da PCI nas áreas da assistência humanitária, social e da proteção da vida, da saúde e da dignidade humana. -----
- 3. No apoio à cooperação entre a PCI e os órgãos da administração pública. -----
- 4. No apoio às atividades de carácter internacional e expedicionárias da PCI. -----
- 5. No apoio ao desenvolvimento de projetos sociais, humanitários, saúde, cooperação para o desenvolvimento e em todas as atividades e objetivos estatutários da PCI. -----
- 6. Usufruir das isenções e licenças previstas na lei. -
- 7. Usufruir dos apoios do estado conforme previsto na lei. -----
- 8. PCI goza, para a prossecução dos seus objetivos, de isenção de custas judiciais, encargos da publicidade que realize nos meios de comunicação social e empresas do sector público, dos benefícios aplicáveis às instituições, assim como de outros que solicite e sejam concedidos pelos órgãos da administração pública tanto a nível nacional como

internacional. -----

--- 9. PCI goza, igualmente, para a prossecução dos seus objetivos, dos benefícios fiscais concedidos às pessoas coletivas de utilidade pública e às instituições particulares de solidariedade social, e a outras nos termos da Legislação em vigor, tanto a nível nacional como internacional. -----

ARTIGO 79.º

Benefícios

--- 1. A PCI goza, para a prossecução dos seus objetivos, de isenção de custos judiciais, de franquia postal, de redução de taxas telefónicas e telegráfica, da bonificação nos encargos da publicidade que realize nos meios de comunicação social de empresas do sector público e dos benefícios aplicáveis às instituições particulares de solidariedade social. -----

2. PCI goza, igualmente, para a prossecução dos seus objetivos, dos seus benefícios fiscais concedidos às pessoas coletivas de utilidade pública e às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), e às Organizações não-governamentais (ONG) nos termos da legislação em vigor para levar a cabo as suas atividades estatutárias, assim como através de outras acreditações e reconhecimentos a nível nacional como internacional previstos na lei. -----

--- 3. PCI goza, igualmente para prossecução dos seus objetivos, de isenções previstas às ONGA-organizações não-governamentais do ambiente para levar a cabo as suas atividades estatutárias. -----

--- 4. PCI goza, igualmente para prossecução dos seus objetivos, de isenções previstas às organizações juvenis para levar a cabo as suas atividades sociais estatutárias. -

---5. PCI goza, para a prossecução dos seus objetivos, de outras isenções previstas na lei em vigor. -----

ARTIGO 80.º

Movimentações Bancárias

--- Todas as movimentações bancárias serão sempre realizadas com a assinatura do presidente podendo delegar funções de movimentação da conta bancária ao vice-presidente de direção por escrito.-----

ARTIGO 81.º

Declarações públicas e confidencialidade

--- 1. Fica proibido a todos os membros, colaboradores, funcionários, voluntários e associados pertencentes à PCI de fazer declarações, comunicações orais e escritas, referindo - se à associação ou aos seus membros acima mencionados, relativas às atividades, intervenções, decisões, documentação que ela efetua, efetuou ou vai efetuar, salvo delegação de competências dadas pelos órgãos da direção dos PCI. -----

--- 2. É proibido cópias de documentos, ficheiros, imagem dos PCI sem autorização da direção. -----

--- 3. Qualquer infração ocorrida, detetada e comprovada, dará de imediato a sua exclusão e possível processo-crime previsto em lei. -----

---4. Todos os elementos da instituição PCI deverão manter sigilo profissional e respeitar os referidos regulamentos internos e o código deontológico e de conduta. -----

ARTIGO 82.º

Regulamentos

--- 1. PCI, para melhor operacionalidade, coordenação, socorro, emergência, urgência, apoio social, apoio juvenil, transporte de doentes urgentes e não urgentes, desporto, direitos humanos, igualdade do género, ambiente, cooperação para o desenvolvimento, ajuda humanitária, proteção civil, telecomunicações e eventos, nas atividades de interesse público e estatutários da PCI, todos os regulamentos, códigos, normas, estatutos, entre outros serão sempre publicados em diário da república no país de atuação, tanto a nível nacional como internacional. ----- 2.

Cabe à PCI, para melhor operacionalidade e execução das suas atividades estatutárias, a criação de regulamentos internos de funcionamento e providenciar as suas publicações em diário da República para assegurar a sua legalidade, transparência e prontidão. -----